

Cap. QOPM CLEVERSON VIDAL VEIGA

A PREVENÇÃO DO USO DE “CRACK”, SOB A ÓTICA POLICIAL

Trabalho Monográfico apresentado por exigência curricular do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO - em convênio com a Universidade Federal do Paraná, para obtenção do título de Especialista em Planejamento e Controle da Segurança Pública.

Orientador Metodológico:
Professora Doutora Sônia Maria Breda

Orientador de Conteúdo:
Maj. QOPM Virgulino Alves da Silveira

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

2011

Dedico esta obra a todos aqueles que, membros ou não dessa honrada Corporação, buscam melhores condições de trabalho na Polícia Militar do Paraná, tanto com foco operacional como no necessário âmbito administrativo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela capacidade e possibilidade concedida na execução dessa tarefa;

Agradeço a minha esposa Viviane e minhas filhas, Jenniffer, Stephany e Ketlin, as quais foram os alicerces para dar prosseguimento nessa nova caminhada;

Agradeço ao Maj. QOPM Virgulino Alves da Silveira, que orientou a presente pesquisa;

Agradeço à Professora Sônia Maria Breda, pela paciência e acertada orientação metodológica;

Agradeço a todos que de uma forma ou de outra colaboraram nesta empreitada.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|---|----|
| Foto 1 - Imagem da aparência do Crack | 20 |
| Foto 2 - Imagem da aparência do Crack amarelo claro | 21 |
| Foto 3 – Recipientes utilizados como cachimbo para fumar o Crack | 25 |
| Foto 4 – Dependente fumando Crack em cachimbo de garrafa plástica | 26 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPM – Batalhão de Polícia Militar

° C – Graus Centígrados

CAO – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

Cap. – Capitão

COMAD – Conselho Municipal Antidrogas

CONAD – Conselho Nacional Antidrogas

CRPM – Comando Regional de Polícia Militar

D.A.R.E. – Educação para Resistência ao Abuso de Drogas

FUNAD – Fundo Nacional Antidrogas

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Maj. – Major

PMPR – Polícia Militar do Paraná

PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência

QOPM – Quadro de Oficiais da Polícia Militar

SENAC – Serviço Social de aprendizagem Comercial

SESC – Serviço Social do Comércio

SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas -

RESUMO

Estudo sobre o trabalho de prevenção ao uso de Crack desenvolvido e realizado pela Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR, objetiva diferenciar os métodos aplicados por meio do Programa Educacional de Resistência a Drogas e Violência, (PROERD), nos municípios paranaenses na busca de inovar nas linhas de ações, não se restringindo somente aos jovens, mas também buscar alcançar os familiares destes adolescentes, por meio de palestras e informações, para terem uma base sólida, dentro da família, para prevenir que seus filhos não sejam aliciados para o uso do Crack. Analisa a bibliografia, relatos documentais e da internet, que existe a respeito dos meios para prevenir o uso de crack com a possibilidade de incremento da participação da família no contexto de prevenção. O resultado conduz a concluir que a legislação contempla a participação de todas as entidades públicas e da sociedade com o objetivo de proteger o adolescente contra o uso indevido de drogas, e que a Polícia Militar desenvolve um trabalho preventivo que pode ser inovado com a implementação da escola de pais junto ao PROERD e expansão de programas de contraturno escolar.

Palavras-chave: Prevenção. Família. Crack.

ABSTRACT

Study on the preventive use of crack developed and conducted by the Military Police of Paraná - PMPR, aims to differentiate the methods used by the Educational Program of Resistance to Drugs and Violence (PROERD) in the municipalities of Paraná, in the search to innovate in the lines of actions are not restricted only to young people but also reach out to the families of these teens, through lectures and information, to have a solid foundation within the family, to prevent their children are not tempted to Crack use. It analyzes the literature, documentary reports and the Internet, which exists as to the means to prevent the use of crack with the possibility of increasing the participation of family in the context of prevention. The result leads to conclude that the legislation provides for the participation of all public authorities and society in order to protect against teen drug abuse, and that the Military Police is developing a preventive work that can be innovated with the implementation of parents with the school and expansion of PROERD contraturno school programs.

Keywords: Prevention. Family. Crack.

SUMÁRIO

| | | |
|-------|--|----|
| 1 | INTRODUÇÃO | 9 |
| 1.1 | PROBLEMA | 11 |
| 1.2 | OBJETIVOS DO ESTUDO..... | 11 |
| 1.2.1 | Objetivos Gerais..... | 11 |
| 1.2.2 | Objetivos Específicos | 11 |
| 1.3 | JUSTIFICATIVA | 12 |
| 2 | METODOLOGIA | 13 |
| 3 | A PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS | 14 |
| 4 | HISTÓRIA DO CRACK..... | 18 |
| 5 | CONSUMO DO CRACK | 24 |
| 6 | RISCOS DO USO DO CRACK | 27 |
| 7 | O CAMINHO DA DROGA NO ORGANISMO | 29 |
| 8 | O CICLO DE ALICIAMENTO DO NOVO USUÁRIO | 30 |
| 8.1 | A Análise do Comportamento da Família com o Adolescente | 32 |
| 8.2 | A Relação Família e Drogado..... | 36 |
| 9 | ATUAÇÃO DESENVOLVIDA ATUALMENTE PELA POLICIA MILITAR.. | 38 |
| 10 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 44 |
| | REFERÊNCIAS..... | 46 |
| | ANEXO A – DIRETRIZ Nº 006/2000 IMPLANTAÇÃO DO PROERD NA PMPR. | 47 |
| | ANEXO B – LEI 11.343 INSTITUIÇÃO DO SISNAD | 55 |
| | ANEXO C – LEI 7.179 PLANO INTEGRADO DE ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS | 69 |

INTRODUÇÃO

O uso de *crack* representa importante tema em nossa sociedade, que ao longo dos anos sofreu sérias transformações, em virtude da crescente e desleal ação que as drogas, em especial, o “*crack*”, vêm fazendo e vitimando principalmente os nossos jovens, tornando-os reféns de um destino que os levam à marginalização.

Substância de efeito danoso, associada a desfechos muito desfavoráveis, quais sejam a crescente onda de violência e problemas de saúde, com um aumento na mortalidade entre jovens e adolescentes.

O medo existente está na questão: “o que fazer se alguém da minha família estiver envolvido com o *crack*?” Muitos buscam respostas a este dilema. A forma mais básica utilizada e existente é a prisão e retirada do seio da comunidade, dos indivíduos conhecidos como traficantes, mas será que esta sendo atacado o problema de forma correta?

O desafio maior está no impacto do *crack* no contexto da criança, no seu desenvolvimento de personalidade e os riscos que se apresentam nos ambientes de uso e distribuição da droga, com importantes consequências sociais e emocionais para as futuras gerações.

A crise familiar agrega muitas vezes problemas a todas as pessoas que vivem nos pequenos e grandes centros. Não é possível imaginar que o muro do vizinho não é também responsabilidade dos demais vizinhos, pois a convivência em grupo envolve todos os indivíduos. Um problema de uma família pode influenciar e fragilizar outras.

Considerando a peculiaridade da atividade de polícia, na qual também se insere a prevenção contra a ilicitude, uma linha tênue separa o certo do errado e o bem do mal, e muitas vezes o pensamento tão somente leva a polícia a usar a repressão imediata contra o viciado, que se tornou na realidade um doente e dependente.

Pautando-se no modelo tradicional da repressão, a polícia está superlotando o sistema carcerário e de saúde em nossos municípios, que há muito

tempo estão desestruturados. Atacar o vírus da doença após sua instalação e degradação do hospedeiro, vai colocar a polícia sempre um passo atrás, e, desta forma, perder o controle da situação.

Estratégias preventivas são indispensáveis, especialmente diante do uso do crack encontrado cada vez mais em idades precoces, o que aumenta o impacto no desenvolvimento desse novo cidadão.

Para poder atuar na prevenção é necessário que o policial, que enfrenta a criminalidade, tenha uma base de conhecimento para diferenciar quando deve atuar, os exemplos adquiridos até aqui mostram que ao prender um traficante surgem outros dois para substituí-lo.

Todavia, não se pode esquecer que o usuário é o fruto da sociedade em que vive, sofre muito mais derrotas do que vitórias; desta forma, o trabalho policial tem que ser voltado para diminuir o número de usuários, o que será fatal para o traficante, retirando o comprador, fará com que se extinga o vendedor.

Este trabalho tem por intuito chamar a atenção para a importância da participação e responsabilidade da família na prevenção ao uso dessa substância, e diferenciar a forma de pensar e de prevenir o uso do crack em um contexto familiar.

1.1 PROBLEMA

A batalha para evitar que novas pessoas passem a figurar como usuários e dependentes do “crack” tem de ser formatada em um processo de extinção da figura do vendedor de droga, fazendo com que o comprador seja extinto, visualizando a família num todo, a qual tem participação importante no contexto da prevenção, estimulando assim o trabalho de assistência social, saúde, educação e justiça, que são bases da nossa Constituição Federal.

1.2 OBJETIVOS DO ESTUDO

1.2.1 Objetivos Gerais

O objetivo geral constitui-se em diferenciar os métodos aplicados pela Polícia Militar do Paraná, no âmbito da prevenção ao uso de crack e inovar nas linhas de ações.

1.2.2 Objetivos Específicos

São objetivos específicos do estudo:

- a. Relatar os princípios de formulação do Crack e sua manipulação;

- b. Descrever o ciclo do aliciamento do novo usuário;
- c. Analisar a forma de atuação da Polícia Militar do Paraná quanto à prevenção do uso de Crack;
- d. Diferenciar métodos para o Policial Militar atuar junto às famílias, para evitar que surjam usuários de crack.

1.3 JUSTIFICATIVA

A droga exerce uma significativa influência sobre a criminalidade e não pode mais ser desprezada pelo Poder Público e pelos cidadãos de um modo geral, uma vez que esta relação traz graves consequências para a sociedade. O uso das drogas gera criminalidade, já que o usuário, muitas vezes, para sustentar seu vício, acaba cometendo crimes, como furto, roubo e outros. Por outro lado, os traficantes contribuem também para o aumento da criminalidade, pois para manterem seus pontos de venda de drogas e garantirem o recebimento do que foi vendido, cometem vários crimes, principalmente o homicídio, contra usuários devedores.

O estudo desta relação drogas-criminalidade é importante, pois conhecendo melhor o problema será possível inovar nas linhas de ações para serem mais eficazes na questão prevenção, pois se esta enfrentando um grande problema, quanto aos familiares dos dependentes presos, por outros crimes, na abstinência da droga o preso acaba convencendo principalmente mães a trazerem consigo drogas para o filho dentro da prisão, escondidas nos mais diversos lugares. Tornando essa pessoa mais uma criminosa refém do crime organizado e na maioria dessas ocorrências as pessoas são presas, contribuindo a cada dia para o aumento da população carcerária. Dentro deste enfoque, também se deve dar atenção quando se fala em prevenção para os familiares dos dependentes presos de que não é alimentando seu vício que ira solucionar se problema.

E por meio dessas linhas de ações, inseridas e absorvidas pela sociedade será possível utilizar a estratégia, a fim de cuidar dos jovens, antes que se tornem reféns deste mal chamado "Crack".

2 METODOLOGIA

O presente trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, documental e Internet, por cujos métodos foram identificados os principais problemas causados na sociedade, em virtude da influência das drogas e qual a visão que a Polícia Militar detém sobre a prevenção ao uso dessa substância nos tempos atuais.

Por existirem inúmeras bibliografias escritas por diversos conhecedores e pesquisadores com linhas de ações diferentes umas das outras, a Polícia Militar tem de encontrar um método eficaz para que a instituição possa atuar no campo da prevenção mais eficientemente, evitando, assim, o aumento da criminalidade e ao uso dessa droga denominada Crack.

3 A PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

A Polícia Militar, como instituição permanente, presente em todos os municípios paranaenses, incrustada no seio da sociedade, tem um papel fundamental na atividade de preservação da ordem pública, missão esta constitucional, em que é incluída, entre outros fatores, a prevenção na área da segurança de grupos de pessoas que formam a comunidade. É partindo dessa visão que, além do trabalho de policiamento ostensivo repressivo, cabe também o trabalho preventivo, ao que inclui evitar a propagação do uso de entorpecentes ou efeitos que determinem dependência física ou psíquica, uma vez que estes estão relacionados e geram a perturbação da ordem, em todos os níveis da sociedade paranaense.

Içami Tiba, em seu livro *Quem Ama Educa!*¹, (2002, p.258) comenta a respeito dos filhos comparando-os a navios:

Quem ama, educa. E tem de educar a vontade para se proteger e dar condições para que a criança cuide da própria segurança. Os pais são porto seguro para os filhos até que eles se tornem independentes.

A repressão pura e simples, embora necessária, apenas se torna uma medida paliativa, ou seja, é acabando com o cachorro que as pulgas serão também exterminadas. Mas com o passar dos anos as polícias militares ampliaram seu campo de preocupação, e abrangeram os fatores que concorriam direta ou indiretamente para o bem comum da comunidade, e foi do ponto de vista legal, diante do que determina o Art. 227 da Constituição Federal, que “ao estado, juntamente com a *família* e a sociedade, compete assegurar às crianças e aos adolescentes os direitos e garantias fundamentais do ser humano”; no mesmo sentido a Constituição Estadual em seu Art. 220, incisos III e IV, estabeleceu incumbência do estado, com a participação dos municípios e sociedade, na

¹ Quem Ama, Educa! Içami Tiba 39^a Edição, Coleção Integração Relacional, Editora Gente, 2002.

promoção de programas de assistência integral à criança e ao adolescente, incluindo assim a prevenção e o atendimento especializado a dependentes de entorpecentes e drogas, e assim neste pensamento foi criado e instalado o Programa Educacional de Resistência a Drogas e a Violência (**PROERD**) na PMPR, o qual foi instituído pela Diretriz n.º 006/2000 do Comando Geral da Polícia Militar do Paraná, que estabelece a colaboração entre cidadãos e Polícia Militar. Salienta-se que este Programa teve início na cidade de Los Angeles nos Estados Unidos da América no ano de 1983, com o nome de Drug Abuse Resistance Education – D.A.R.E., (Educação para Resistência ao Abuso de Drogas), sendo inspirado e trazido para o Brasil por meio da Polícia Militar do Rio de Janeiro, ano de 1992. Outras polícias despertaram interesse em virtude da importância da questão e acabaram também implantando o PROERD em seus estados.

No ano de 2006, o governo brasileiro aprovou a Lei n.º 11.343, a qual instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, e já no Art. 1º prescreveu medidas para a prevenção ao uso indevido de drogas. No Art. 19 foram elencados os princípios e diretrizes para as atividades de prevenção ao uso indevido de drogas; no inciso V, faz menção à adoção de estratégias preventivas, diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas.

No ano de 2010 o governo brasileiro sancionou o Decreto n.º 7.179 de 20 de maio de 2010, que instituiu o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas, cria ações com a conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e os municípios, visando à participação da sociedade civil e controle social. O plano estabelece ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, esporte, cultura, juventude, direitos humanos, com objetivos e diretrizes.

Entre os objetivos estão a estruturação, articulação voltadas à prevenção, contemplando a participação dos familiares e atenção a públicos vulneráveis.

Muito se faz para prevenir o uso de drogas, mas o resultado final é que as pessoas estão consumindo cada vez mais as drogas. Usar a droga é a primeira instância na busca do prazer, o ser humano tem dificuldades para lutar contra o

“prazer”, já que foi ele que norteou o comportamento do ser vivo para sua autoproteção e perpetuação da espécie. A droga somente engana o organismo, já o prazer provocado pela droga não é bom, pois destrói mais a vida do que ajuda na sobrevivência.

O fator prevenção tem que mostrar a diferença entre o que é bom e do que é gostoso, o usuário tem arcado e sobrecarregado sua família, com as consequências da busca errada do prazer.

É dentro desta busca que a sociedade procura caminhos para prevenir o maior mal evitável deste milênio, e para tentar alcançar estes meios existentes no trabalho de prevenção ao uso de drogas, muitos autores transcrevem formas diversas, mas a que mais se aproxima e encaixa em nosso cotidiano são as transcritas no livro *Anjos Caídos* do escritor, IÇAMI TIBA, 2004, mostrando os caminhos para a prevenção em geral como sendo:

1. Do medo - Os jovens não se aproximarão das drogas se as temerem. Para se criar o medo, basta mostrar somente o lado negativo das drogas. Pode funcionar para crianças enquanto elas acreditarem nos adultos.

2. Das informações científicas - Quanto mais alguém souber sobre as drogas, mais condições terão para decidir usá-las ou não. Uma informação pode ser trocada por outra mais convincente e que atenda aos interesses imediatos da pessoa.

3. Da legalidade - Não se devem usar drogas porque elas são ilegais. Mas e as drogas legais? E todas as substâncias adquiridas livremente que podem ser transformadas em drogas?

4. Do princípio moral - A droga fere os princípios éticos e morais. Esses valores entram em crise exatamente na juventude.

5. Do maior controle da vida dos jovens - Mais vigiados pelos pais e professores, os jovens teriam maiores dificuldades em se aproximar das drogas. Só que isso não é totalmente verdadeiro. Não adianta proteger quem não se defende.

6. Do afeto - Quem recebe muito amor não sente necessidade de drogas. Fica aleijado afetivamente que só recebe amor e não o retribui. Droga é usufruir prazer sem ter de devolver nada.

7. Da autoestima - Quem tem boa autoestima não engole qualquer "porcaria". Ocorre que algumas drogas não são consideradas "porcarias", mas "aditivos" para curtir melhor a vida.

8. Do esporte - Quem faz esporte não usa drogas. Não é isso o que a sociedade tem presenciado. Reis do esporte perdem sua majestade devido às drogas.

9. Da união dos vários caminhos - É um caminho composto de vários outros, cada qual com sua própria indicação. Cada jovem escolhe o mais adequado para si. Por enquanto, é o que tem dado os resultados mais satisfatórios.

10. Da Integração relacional - Contribuição para enriquecer o caminho 9. Nesse trajeto, o jovem é uma pessoa integrada consigo mesmo (corpo e psique), com as pessoas com as quais se relaciona (integração social) e com o ecossistema (ambiente), valorizando a disciplina, a gratidão, a religiosidade, a ética e a cidadania.

Com estes caminhos básicos é que se afere a responsabilidade geral pelo trabalho de prevenção aos nossos jovens e crianças.

4 HISTÓRIA DO CRACK

O Crack deriva da pasta básica da folha de Cocaína, denominada botanicamente como *Erythroxylon coca*, no Brasil conhecida também como Epadu. Apesar de falarem muito sobre a cocaína ela não é uma droga nova, ela já era usada pelos povos andinos e índios sul-americanos, os quais mastigavam suas folhas ou usadas como chá, fato este que continua sendo praticado até hoje. A cocaína usada nos dias de hoje teve seu refino iniciado no ano 1850, a mesma droga foi também utilizada em 1888 como um ingrediente no famoso refrigerante Coca – Cola, depois em 1903 foi substituída no refrigerante pela cafeína², seus efeitos farmacológicos somente foram estudados sistematicamente até 1970. A cocaína é um alcaloide chamado de benzoilmetilecgonina (substância química que contém nitrogênio, carbono, oxigênio e hidrogênio) que é extraído das plantas.

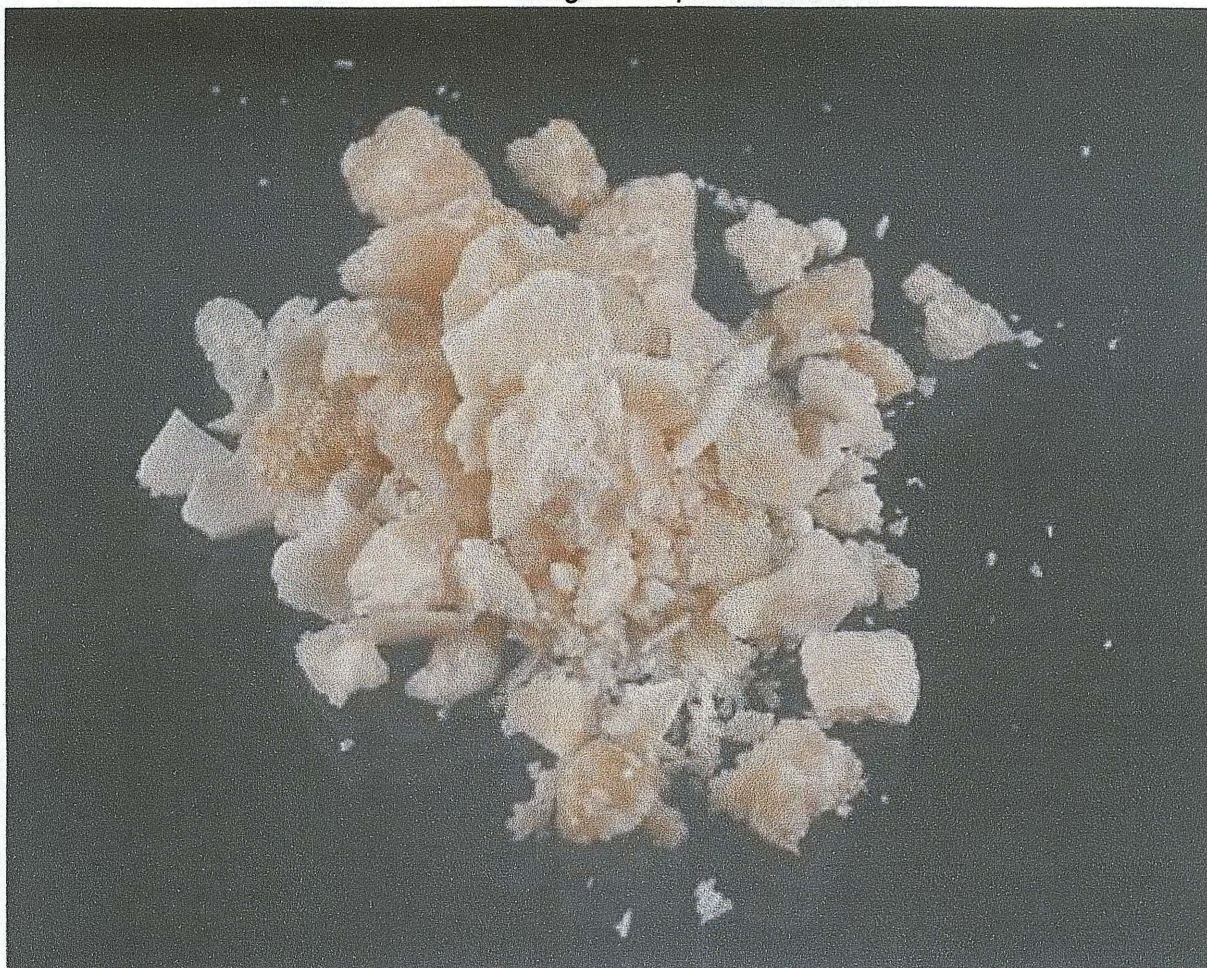
O crack é resultante da mistura da cocaína com a água e com alguma substância básica, como fermento, soda cáustica ou bicarbonato de sódio o que cria, o sulfato de cocaína. O processo faz com que a droga se cristalice, cristais estes que são fumados; com um efeito imediato em apenas quinze segundos o vapor atinge o cérebro, produzindo um efeito explosivo, mas por um tempo consideravelmente curto, e da mesma forma é velozmente eliminado do organismo. Com efeitos mais intensos e perigosos, causa euforia, bem-estar, prazer, sentimento de onipotência e alucinações, produzindo uma súbita interrupção da sensação de bem estar seguida imediatamente por imenso desprazer e vontade de reutilizar a droga. Isto faz seu usuário ter mais dependência para seu uso.

Sua origem foi nos subúrbios pobres das metrópoles norte-americanas. O nome surgiu do crepitar, que ocorre durante a queima das pedras de crack no cachimbo ou em utensílios adaptados. A produção do crack é muito mais barata e vantajosa para os traficantes, devido à necessidade continua de seu uso.

² Tudo Sobre Drogas Cocaína – Editora Nova Cultural – 1988 pág. 46.
Coleção Drogas Cocaína e Crack – Editora Brasileitura – Klaus H.G. Rehfeldt.

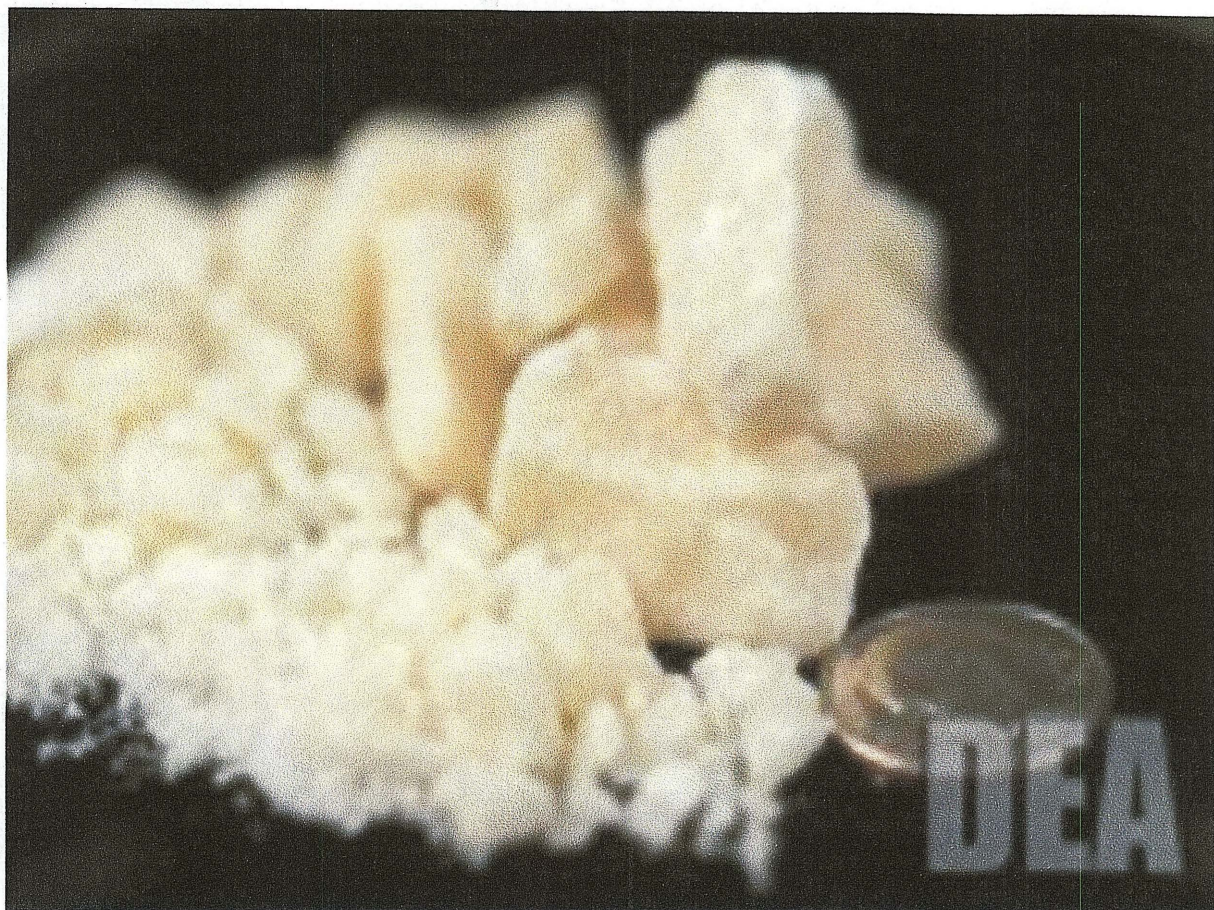
No Brasil, o uso do crack foi detectado na década de 90, estando mais concentrado nas regiões Sul e Sudeste. Com uma aparência na cor amarelo claro (Foto 1 e Foto 2), é facilmente transportada por sua forma compacta e a comercialização muito mais fácil e mais barata, sendo mais acessível à sociedade e principalmente aos jovens. O uso causa prejuízos nas diversas esferas da vida, pessoal, familiar, trabalho, lazer e judicial.

Foto 1: Imagem da aparência do crack



Fonte: <http://www.semretops.com/informacao/drogas-sinteticas-fotos-e-nomes/>

Foto 2: Imagem da aparência do crack amarelo claro



Fonte: <http://gpredpf.com.br/crack.php>

Existem várias formas de manipulações para derivar o crack; como exemplo tem em algumas favelas paulistas em que o crack é “batizado”, tendo seu aumento de volume e sendo misturado a ele, sabão, sabonete, parafina, para que o traficante aumente assim o seu ganho.

O processo de venda de Crack comporta-se no mercado com uma dinâmica similar a de qualquer outro produto, e passa pelas fases das quais se identifica como sendo: Fase de Produção, Fase de Distribuição, Fase de Consumo.

Entretanto há fatores intervenientes que atuam diretamente no desenvolvimento dessas fases apresentadas. Em alguns casos, estes processos são absorvidos pela sociedade, quando observados nos filmes, novelas, comerciais, que de uma forma subliminar concorrem para o aumento do número de consumidores desse produto.

Na fase de produção, o cultivo da cocaína é difundido principalmente nos países da Colômbia, Bolívia e Peru, que fazem fronteira com o Brasil. Após a colheita da planta as folhas secas são misturadas com bicarbonato e cobertas com querosene e depois se acrescentam quantidades variáveis de ácido sulfúrico, água e carbonato de cálcio, obtendo-se produção da pasta básica de cocaína. Para a produção de um quilo de pasta de cocaína são necessários duzentos quilos de folhas da planta. É iniciada a fase de distribuição que facilmente entra no Brasil, em virtude da grande área de fronteira existente no nosso país. Apesar do grande número de apreensões feitas pelos órgãos policiais, apenas uma parte da droga é apreendida, fato que pode ser visto pelas matérias divulgadas na imprensa escrita e falada de nosso estado, a que é citado como exemplo as seguintes apreensões, ocorridas na cidade de Curitiba e na região Oeste do Estado do Paraná, pela Polícia Militar no mês de abril de 2011:

Na cidade de Curitiba:

Duas pessoas foram presas e mais de 200 pedras de crack apreendidas por policiais militares da 2ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar em Curitiba, na terça-feira (12). Aparelhos celulares, dinheiro e uma balança de precisão também foram encontrados pelos PMs. Policiais estavam realizando patrulhamento pelo bairro Campo do Santana quando uma mulher informou aos policiais que uma pessoa estava indo para a Travessa Santo Antônio onde havia um ponto de tráfico de drogas. “Assim que a pessoas indicada, um jovem de 18 anos, viu os policiais militares, tentou fugir do lugar jogando na rua uma sacola com 26 pedras de crack, e entrando em uma residência”, esclareceu o Porta-Voz do 13º BPM, tenente Silvio Roberto Toaldo. Na casa, outro jovem de 18 anos foi encontrado e, de acordo com o tenente, após buscas pessoais foram encontrados 102 pedras de crack, uma balança de precisão, 8 celulares, um aparelho de DVD, um vídeo-game e R\$ 310,00. “A residência era local de venda de drogas e todo o material apreendido não apresentava procedência”, afirmou Toaldo. Os dois homens e o que os policiais apreenderam foram levados ao Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão (CIAC) Sul.

Fonte: [http:// 10.47.1.19/noticias/ler.php?seq=50380](http://10.47.1.19/noticias/ler.php?seq=50380) Setor de Comunicações da PMPR PM/5. Site acessado em 14/04/2011.

Na cidade de Cascavel – PR.

O 5º Comando Regional da Polícia Militar organizou, na cidade de Cascavel, a Operação Alfa, que contou com atuação de equipes do Pelotão de Choque do 6º Batalhão e da Força Alfa (Companhia de Fronteira), que realizaram abordagens e bloqueios pelas ruas da cidade. A Operação aconteceu no dia 6, 8 e 9 de abril. Mais de oitenta policiais participaram da Operação Alfa, durante os três dias.

Durante os três dias, quase mil pessoas foram abordadas, resultando em quatorze prisões e apreensões de pessoas, além de recolhimento de 30,5 quilos de maconha, um quilo de cocaína e cerca de oito mil pedras de crack. Durante a Operação, que estava sob comando do Capitão Renato Marchetti, as equipes realizaram abordagem a um ônibus que iria para Ponta Grossa.

Os PMs encontraram um quilo de crack e mais 100 gramas de pasta base de cocaína com um homem, que relatou aos policiais que venderia a droga na cidade de Ponta Grossa. Em outra ação, com ajuda do cão Tiger, pertencente ao Choque/Canil do 6ºBPM, mais de 30 quilos de maconha foram apreendidos num ônibus intermunicipal. 900 gramas de cocaína também estavam no porta-malas do veículo. Além de Cascavel, as cidades de Boa Vista da Aparecida e Matelândia também receberam a Operação Alfa. Todos os envolvidos, bem como a arma e as drogas foram encaminhadas à 15ª Subdivisão Policial (15ªSDP). A Polícia Militar pretende realizar novas operações como esta, no intuito de proteger a população. “É importante [operações] para diminuir a criminalidade e impedir a entrada de drogas e armas, principalmente na região da fronteira”, explica o oficial de comunicação social do 6ºBPM, Tenente Roberto Damião Pierozan Tavares.

Fonte: <http://10.47.1.19/pita/ler.php?seq=50214> Setor de Comunicações da PMPR PM/5. Site acessado em 11/04/2011.

5º CRPM / OPERAÇÃO FOZ: TRAFICANTE PRESO COM 602 PEDRAS DE CRACK E UM REVÓLVER - 02/05/2011 15:12 - 5º CRPM – Operação realizada no município de Foz do Iguaçu prende traficante e apreende 602 pedras de CRACK e um revólver cal .22. O criminoso que se homiziava no interior da favela Monsenhor Guilherme foi preso durante uma abordagem policial quando saía de dentro de um dos barracos, onde após vistorias foram localizados a droga, o revólver sem o devido registro e dez munições intactas. Foram aproximadamente 685 pessoas abordadas, durante os dias 27 e 28 de abril, na Operação coordenada pelo 5º Comando Regional de Polícia Militar, onde atuaram as equipes da Companhia de Polícia de Fronteira/FA, do Pelotão de Choque do 6º BPM e da ROTAM do 14º BPM. Cascavel, PR, 02 de maio de 2011.

Fonte: <http://10.47.1.19/pita/ler.php?seq=50565> Setor de Comunicações da PMPR PM/5. Site acessado em 18/08/2011.

5º CRPM/6º BPM - ADOLESCENTES SÃO DETIDOS VENDENDO DROGAS EM CASCAVEL - 18/05/2011 09:26 - 6BPM

Na noite de ontem (17/05) às 20h30min, policiais militares do Pelotão de Choque estavam efetuando um patrulhamento na Rua do Bosque Jardim Quebec, quando apreenderam dois adolescentes com 17 anos. Eles estavam vendendo drogas e portavam, no momento da abordagem, 2g de cocaína e 20 pedras de crack. E às 20h27min, policiais da Cavalaria apreenderam na Avenida Tito Muffato, bairro Santa Cruz, um adolescente de 14 anos. Com ele os policiais encontraram uma pequena quantidade de maconha.

Cascavel, 18 de maio de 2011.

Fonte: <http://10.47.1.19/pita/ler.php?seq=50873> Setor de Comunicações da PMPR PM/5 acessado em 18/08/2011.

5ºCRPM/6ºBPM - POLÍCIA FECHA PONTOS DE TRÁFICO E PRENDE TRAFICANTES EM CASCAVEL - 10/06/2011 10:10 - 6BPM

Policiais militares do 6º BPM fecharam, durante o dia de ontem (09/06), dois locais que serviam como ponto de venda de drogas em Cascavel, prendendo traficantes e apreendendo crack, cocaína e maconha. Na primeira situação equipes do Pelotão de Choque, do Serviço Reservado e do Oficial CPU prenderam, em uma residência na Rua Marechal Floriano bairro Neva, 2 homens de 20 anos e outros de 18, 19 e 41 além de apreender 5 adolescentes com idades entre 14 e 17 anos. Os primeiros a serem abordados foram dois menores que saíam da casa portando um pedaço de maconha cada um. No interior da residência foram encontrados os demais detidos e apreendidas 203g de maconha dividida em porções prontas para a venda, 9g de crack também embaladas para a venda e 1g de cocaína. Um dos adultos preso estava foragido da cadeia pública de São Miguel do Iguazu enquanto na casa de um dos adolescentes detidos os policiais apreenderam um revólver calibre 38 com 6 munições intactas. Às 16h uma equipe da Rádio Patrulha abordou, na BR 467 bairro Cataratas, dois adolescentes de 15 e 17 anos. Ambos confirmaram serem usuários de drogas e, na residência de um deles, os policiais localizaram 137 buchas de maconha prontas para serem vendidas pesando 520g e 52 pedras de crack que pesaram juntas 16g. E às 21h30min um homem de 23 anos foi preso na Rua São Paulo portando 13g de crack divididos em 41 pedras além de um cachimbo utilizado no consumo da droga. Os detidos e as drogas foram encaminhados à 15 SDP.

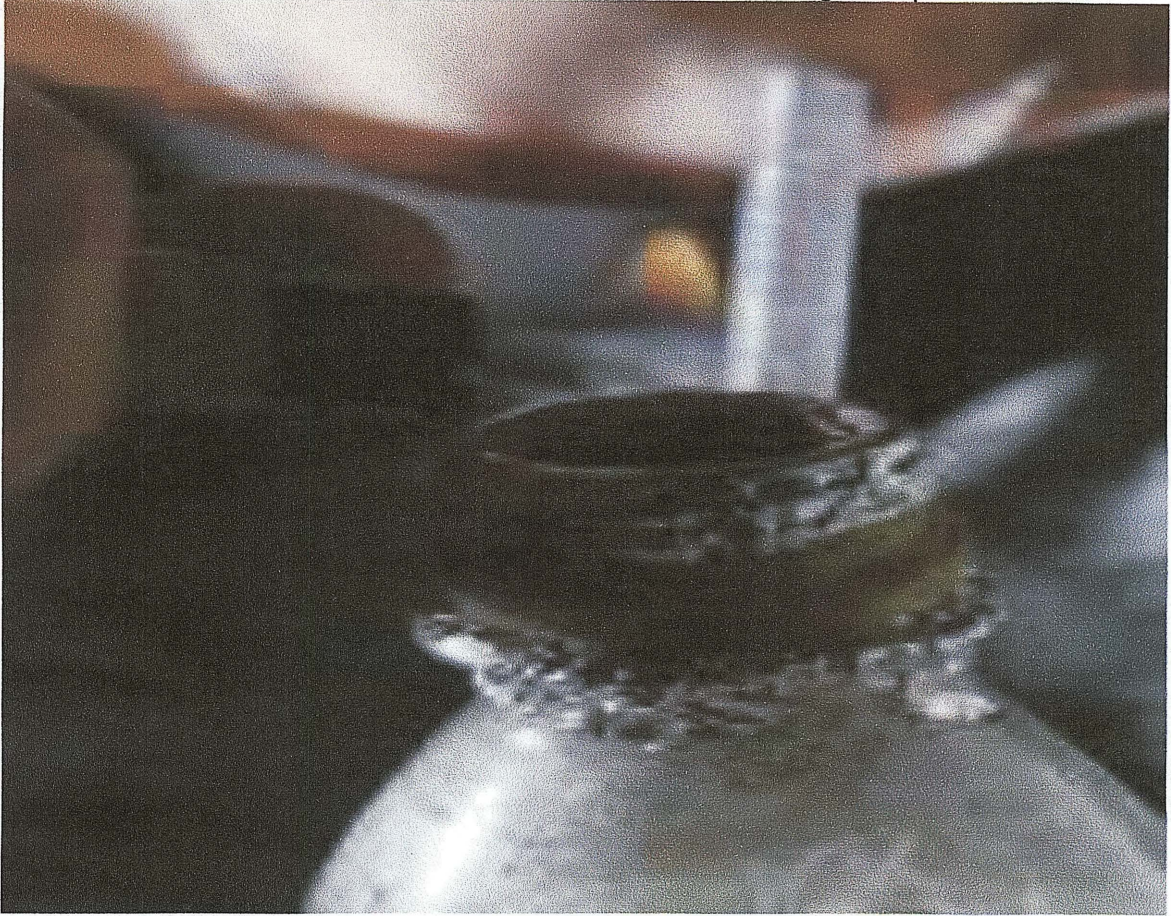
Cascavel, 10 de junho de 2011.

Fonte: <http://10.47.1.19/pita/ler.php?seq=51376> Setor de Comunicações da PMPR PM/5. Site acessado em 18/08/2011.

As duas primeiras fases neste processo se concretizam ficando apenas a 3ª fase que é o consumo, quando entra o personagem do traficante e do dependente. A venda de crack se tornou uma atividade propiciadora de altos lucros financeiros, mostrando seu imenso poderio econômico, em uma escalada muito rápida de retorno financeiro, mas que acarreta também a perda de vidas humanas de forma imensurável.

A elevação patrimonial de bens de alguns traficantes, acabou por influir principalmente no crime organizado, muitas vezes, as próprias autoridades encontram dificuldades de completar o ciclo de policia nestas quadrilhas que se formam dia após dia.

Foto 4 – Dependente fumando crack em cachimbo de garrafa plástica



Fonte: <http://blogdamariazinha.wordpress.com/2010/05/29/imagens-da-semana-vii-o-avanco-do-crack/>

A queima da pedra de Crack chega a uma temperatura de 95 ° C; muitas das vezes é queimada com um isqueiro, e em alguns casos é feita com o auxílio de carvão natural. Posto sobre papel alumínio, os vapores produzidos de cloridrato de cocaína são absorvidos pelos pulmões e alcançam rapidamente o cérebro.

Um dos reflexos provocados pelo seu uso é a dependência. O significado de dependência, nada mais é que o uso habitual, quando a pessoa necessita consumir a substância para não ter os sintomas de abstinência, para assim enfrentar a vida cotidiana. Esta mesma dependência causa os transtornos físicos, que é quando o organismo fica danificado por estar habituado com a presença da droga. Outro tipo de transtorno é o psicológico quando incide negativamente sobre as relações da pessoa consigo mesma, e por fim, os transtornos sociais, quando o impacto é contra a sociedade. A probabilidade de um iniciante se viciar em crack é o dobro da de se viciar em cocaína.

O consumo tem a tendência do aumento a cada dia, tornando uma dependência severa a quem usa, obrigando o cérebro à necessidade para que seja aumentada a quantidade e o número de pedras a serem utilizadas durante o dia de uso.

O consumo já não mais se restringe a pessoas de baixa renda, mas vem alcançando todas as camadas da sociedade. Com algumas diferenças, o jovem de baixa renda não tendo dinheiro para o consumo, acaba envolvendo-se com todo tipo de delito desde o pequeno furto, assaltos e latrocínio, na busca incessante de dinheiro ou algo que possa trocar pela droga.

O jovem de classe social com maior poder aquisitivo de compra, começa a deteriorar o patrimônio da família a tal ponto que muitas dessas famílias acabam perdendo tudo, na busca de ajudar o filho ou na tentativa de mantê-lo longe do alcance dos traficantes. Não tendo a noção que o problema existente não é o traficante em si, mas sim a doença que se instalou naquela vítima.

Os pais de viciados em crack, raramente contam com ajuda, orientação ou tratamento, tendem a se afundar na dor, na raiva, na culpa e na vergonha a que foram submetidos. Segundo reportagem na revista *Veja*³, pode parecer impossível, mas em média os pais levam dois anos e meio para procurar algum tipo de ajuda, e as razões para a demora muitas vezes é por não saber o que fazer; alguns acham que conseguem resolver o problema em casa, outros pensam que o uso da droga é passageiro.

Salienta-se que muitos pais não acreditam que seus filhos sejam usuários e reagem com surpresa quando a polícia encontra droga com seus rebentos.

³ Revista *Veja* – Editora Abril – Edição 2222 – ano 44 - nº 25 de 22 junho de 2011

6 RISCOS DO USO DO CRACK

O crack é de cinco a sete vezes mais potente do que a cocaína, sendo também mais cruel e mortífero do que ela. Seu poder avassalador desestrutura a personalidade, agindo em prazo muito curto e criando sua dependência psicológica. Os usuários descrevem que as primeiras sensações são de euforia, brilho e bem estar, como se fossem um estalo, um relâmpago, ou um “tuim” na linguagem deles. Na segunda vez elas já não aparecem, e logo os neurônios são lesados e o coração entra em descompasso no seu batimento. Há risco de hemorragia cerebral, fissuras, infarto agudo e causa final, a morte do usuário.

Outro órgão que fragmenta é o pulmão, com problemas respiratórios, congestão nasal, tosse insistenté, expectoração de mucos negros, podendo ainda ocorrer dores de cabeça, tonturas, desmaios, tremores, magreza e nervosismo. É comum também queimaduras nos lábios, língua e rosto, pela proximidade do isqueiro ao cachimbo.

Os efeitos do uso do Crack são imediatos, depois de uma única dose, com a aceleração do coração, o aumento da pressão arterial, a agitação psicomotora, a dilatação das pupilas, o aumento da temperatura do corpo, a sudorese, o tremor muscular, entre outros.

De acordo com a revista “Droga A Febre da Família”, da Associação Brasileira de Apoio às Famílias de Drogadependentes, a definição é “[...] poderoso e perigoso estimulante cerebral. Extremamente destruidor, altera a memória e danifica o sistema nervoso central [...]”. Gera a dependência, perda da valorização pessoal do indivíduo, aumento do ritmo cardíaco, a perda de peso, o envolvimento na criminalidade para sustentar o vício, a agressividade, o gasto financeiro da família quanto a tratamento e pagamento da droga. Na abstinência ou no uso excessivo, os usuários apresentam convulsões e distúrbios psicológicos.

Além de aumentar a autoestima do usuário, provocar a sensação de euforia, a inalação do crack, cria a indiferença à dor e ao cansaço, ativa o estado de alerta a estímulos visuais, auditivos e ao toque. Pode ainda provocar a síndrome paranoide, que são as ideias de perseguição.

Em uma linguagem mais técnica, o principal mecanismo de ação do crack é o bloqueio da receptação pré-simpática e a liberação de monoaminas (substâncias bioquímicas), principalmente a dopamina e também a noradrenalina e a serotonina, que são neurotransmissores cerebrais secretados, responsáveis para a sinapse, (região de comunicação dos neurônios ou mesmo entre neurônios e células musculares e epiteliais glandulares) sendo então recolhido para os neurônios, isto tudo sendo inibido pelo crack.

O uso da droga também pode liberar dopamina, serotonina ou noradrenalina por reverter à ação do transportador ocorrendo então o retorno dos neurotransmissores para fora do neurônio pré – simpático por meio de transportadores monoaminérgicos, (GRAEFF, 2005) que podem causar a depressão, isto para alguns cientistas.

A dopamina é a causadora de euforia, a noradrenalina eleva a energia e a serotonina aumenta a confiança. A primeira proporciona sensação de prazer e esta relacionada a comportamentos motivacionais de desejo, tais como a fome, a sede e o sexo. As outras duas estão relacionadas às funções como controle de humor, da motivação, da percepção e da cognição (atenção, memória, raciocínio, imaginação).

Os indivíduos após o uso de crack se tornam mais violentos, ficam mais fortes e valentes, a violência aumenta. Outro fator é a prostituição das usuárias como consequência do uso. Estes sintomas são do usuário, mas podem resultar danos a outros seres que não utilizam a droga diretamente, como no caso de mulheres grávidas, que podem sofrer abortos e nascimento prematuro de bebês, que caso sobrevivam, apresentam cérebro menor e choram de dor quando tocados ou expostos à luz. Tem problemas no falar, andar e até de irem ao banheiro sozinho, além de terem imensa dificuldade de aprendizado.

Ocorre também a deterioração da estrutura física do usuário, vindo a ter a perda de peso acentuada, baixa imunidade, a qual provoca o aumento das doenças respiratórias, por que o mesmo deixa de efetuar a alimentação adequada para o nosso organismo. Com o passar do tempo, pode apresentar quadros convulsivos tanto na abstinência, (falta da droga) como no uso do crack, e estas são vítimas que poderão desenvolver também quadro de esquizofrenia.

7 O CAMINHO DA DROGA NO ORGANISMO

O caminho percorrido pela droga no organismo, até a sua eliminação, é estruturada do cachimbo ao cérebro, sendo que com sua queima a fumaça aspirada passa pelos alvéolos pulmonares, por intermédio destes alvéolos o crack cai na circulação sanguínea e atinge o cérebro, já no sistema nervoso central a droga age diretamente sobre os neurônios, a droga bloqueia a recaptura do neurotransmissor dopamina, mantendo a substância química por mais tempo nos espaços simpáticos, relacionando a sensação de prazer e motivação. Com isto, as atividades motoras e sensoriais são superestimuladas. A ação da droga aumenta a pressão arterial, frequência cardíaca, temperatura corpórea, dilatação das pupilas e sensação de poder, força e euforia, nesta fase há risco de ocorrência de convulsão, infarto e derrame cerebral.

A droga é distribuída pelo organismo por meio da circulação sanguínea, No fígado ela é metabolizada, sendo eliminada por meio da urina.

8 O CICLO DE ALICIAMENTO DO NOVO USUÁRIO

O significado de aliciamento, segundo o dicionário, Aurélio, é o ato ou efeito de aliciar, recrutar de surpresa e à força; atrair para si com propostas enganosas, seduzir, induzir a ato.

Com o conhecimento desse significado, é fácil dizer que o acesso às drogas é cada dia mais facilitado, já que a pura existência de drogas lícitas faz com que o jovem tenha acesso a elas, desde que existam em muitos pontos de venda, incluindo o pouco controle do uso por parte dos pais, que em muitas vezes, facilitam e estimulam o seu filho a experimentar, por não acharem que o álcool e o cigarro também possam ser a porta aberta para uma droga ilícita. A mídia também trabalha e contribui para o consumo exibindo a droga licita, como forma de conquista da felicidade e adequação do indivíduo à sociedade.

É importante ressaltar que não depende somente das más companhias para o jovem entrar no mundo das drogas, o envolvimento com gangues ou com o abuso de drogas. Isto são apenas sinais de que as coisas não vão bem e é daí que as redes de aliciamento de jovens para consumo ou tráfico de drogas encontram terreno fértil para prosperar e trabalhar.

De forma geral, pode-se dizer que existem as pessoas que experimentam as drogas por curiosidade, outras usam de vez em quando, que são chamados de ocasionais, e outros que usam de forma intensa e com consequência danosa, estes são os dependentes. O grande problema é não poder saber quem será o usuário experimental, o ocasional e o dependente, já que o organismo do indivíduo é diferente um do outro e por este motivo o jovem tem dificuldade para assumir que se tornou um dependente.

Com estes dilemas inseridos na mente do adolescente, o traficante já possui um meio de abordar um novo comprador de seu produto, mas primeiramente ele faz vários tipos de observações, procurando aqueles que têm um perfil de conquista dentre os demais jovens, que procura se destacar de forma diversa dentre os outros. Utilizando-se de uma forma simpática busca conquistar a confiança do jovem, e em muitos casos, fornece quantias em dinheiro para ele conseguir

vantagens aos demais. A partir deste ponto a criança ou adolescente já está em dívida com aquele aliciador, que a qualquer momento pode querer cobrar aquele favor, “empréstimo” de volta. Em muitos casos após a primeira abordagem, muitos são combatidos a usar a droga numa tentativa de provar que são diferentes aos demais. A curiosidade do efeito da droga, ou a influência de amigos usuários, trazem sérios problemas para a formação saudável do futuro da nossa sociedade.

Em todos os lugares, escolas, cinemas, shoppings, festas, parques, estes aliciadores estão observando e procurando novas vítimas que, se tiverem uma formação regada à liberdade e despreocupação de seus genitores, estarão sendo formados em novos usuários ou traficantes de crack.

A criação logicamente não pode ser feita tentando cobrir os jovens com mecanismos que os separem dos demais componentes da sociedade, mas a informação, a conversa franca e sincera entre pais e filhos, certamente, trará frutos saudáveis e diminuição no número de dependentes químicos.

O aliciamento não acontece rapidamente, ele é gradativo e paciente, faz parte da necessidade de ampliação do comércio e do recrutamento de novos seguidores. A preocupação da mídia nos últimos anos com a propagação do crack tem sido muito eminente, principalmente com divulgações de reportagens despertativas para a gravidade do assunto, a exemplo a revista *Veja* em sua edição n.º 2.222 de 22 de junho de 2011, em sua reportagem de capa “As Prisioneiras do CRACK”⁴, expõe situações de famílias que foram afetadas e hoje convivem com o problema de tratar um dependente do crack, e demonstra as grandes consequências vividas. O autor da reportagem escreveu que “Um milhão de brasileiros são dependentes da mais perigosa das drogas. Ela não só acaba com a vida deles, é devastadora para as famílias”. No mesmo foco ainda relata, “Como um tsunami silencioso, a epidemia de crack tem avançado de forma avassaladora sobre um número cada vez maior de famílias brasileiras [...] a horda de zumbis que o crack produz deixou de ser formada apenas de mendigos e moradores de rua. Lentamente o crack subiu na escala social. As clínicas e os psiquiatras cuidam de estudantes universitários, empresários, advogados e até médicos”.

⁴ Revista *Veja* – Editora Abril – Edição 2222 – ano 44 - n.º 25 de 22 junho de 2011

A perda completa do senso de julgamento e de responsabilidade, leva o dependente a roubar primeiramente dinheiro dos pais e objetos da própria casa, logo passa a assaltar, já existe caso em que um adolescente roubou um cachorro e trocou por pedras de crack. Muitos pais passam noites em claro para evitar que seu filho vá para a rua atrás do seu vício. Este tormento é levado para o trabalho e para a vida social. A estimativa de custo mês, para o tratamento pode chegar em algumas clínicas ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Apesar de ser um problema de saúde pública, as ações governamentais para esclarecimento da população acabam sendo esparsas, tímidas e ineficientes, a exemplo, a última campanha na televisão, que foi lançada no ano de 2009, seu alerta nacional foi muito superficial, e abrangeu o Crack como uma droga perigosa que vinha causando graves problemas pela sua dependência mais rápida, e convocava as famílias para falarem com seus amigos e familiares sobre o assunto. Esta timidez se mostrou completamente ineficaz.

8.1 A Análise do Comportamento da Família com o Adolescente

Para Vizzolto (2000), a família desempenha o papel mais importante na vida do ser humano, e serve de modelo aos filhos, pois o comportamento, as reações, atitudes e a forma como os pais se relacionam entre si e com os filhos influenciam no desenvolvimento deles, sendo assim, a família pode ser fonte de contribuição tanto para o envolvimento quanto para a prevenção do uso de drogas. A família que pode representar fatores favoráveis ao envolvimento do jovem às drogas apresentam as seguintes características:

1. Desestruturação;
2. Falta de tempo e atenção para os filhos;
3. Falhas na comunicação e falta de diálogo entre pais e filhos;

4. Ausência de limites, de valores morais e de autoestima dos membros da família;

5. Falta de informação sobre os verdadeiros efeitos ocasionados pelas drogas.

Já as famílias que podem contribuir para a prevenção contra o uso de drogas apresentam as seguintes características:

1. Não faz uso de nenhum tipo de substância psicoativa;

2. Ensina os filhos a distinguirem o “certo” e o “errado” e a dizer “não” para a pressão de amigos, tornando-os, assim, capazes de tomarem suas próprias decisões e a resistirem às tentações fornecidas pelo seu meio social;

3. Valoriza os aspectos positivos dos filhos, provendo a autoestima dos membros da família;

4. Está sempre atenta às dificuldades que este enfrenta na fase de seu desenvolvimento;

5. Obtém uma relação favorável ao diálogo e companheirismo entre os membros da família.

Para que os pais possam identificar que seu filho está envolvido com drogas, e assim ajudá-lo com rapidez e precisão antes que esteja num estágio avançado de dependência é importante que fiquem atentos às seguintes características e comportamentos que são próprios do efeito das substâncias psicoativas: mudanças no ritmo em suas atividades diárias; mudanças na coordenação motora e na expressão verbal; alterações no sono, apetite e aparência; alterações de humor; mudanças repentinas de amizades; comportamentos agressivos e violentos; e desaparecimento de objetos de valor e dinheiro (Vizzolto, 2000).

Para Tiba (2002), a chance de um jovem entrar em contato com as drogas é muito grande. A melhor prevenção é dar formação ao filho para que ele tenha a força de enfrentar as mais diversas situações ao longo de sua vida. O principal motivo de o jovem começar a usar drogas é seu despreparo para viver.

Este autor ainda destacou posicionamentos que predisõem o perfil do adolescente a usar drogas, que são:

1. **Extrema liberdade**, os pais deixam os filhos fazer tudo na infância, na adolescência, as vontades e os desejos aumentam e a falta de limites se agrava. Educação requer limites e a criança deve entender que eles são necessários.

2. **Achar que o gostoso é sempre bom**, bom ou ruim é um critério racional que pertence a um quadro de valores, portanto depende de critérios como saúde, cultura, lei, religião e sociedade. Quem está doente tem que tomar remédio, mesmo que não seja gostoso.

3. **Não ter que arcar com as consequências do que faz**, O problema de hoje pode ser resultado do que não se fez ontem.

4. **Não ter obrigações a cumprir**, dentre as obrigações que os jovens têm de assumir, uma das mais importantes é utilizar sua capacidade. Quem sabe fazer aprendeu fazendo. A personalidade também exige elementos como disciplina, ética, persistência e garra para atingir metas.

5. **Ser egoísta**, é fundamento tal que seu filho saiba que a vida não é só dele, mesmo que somente ele possa vivê-la. Quando a criança pequena diz, orgulhosa “você é meu pai” não para marcar propriedade dela, mas para deixar claro que pertence a alguém. Se o pai e a mãe reforçarem o “você é meu filho”, forma-se uma unidade em que tudo o que faz interfere na vida do outro.

6. **Cair na onda da moda**, não se deve fazer nada simplesmente porque todo mundo faz. Para fazer parte da comunidade o ser humano é gregário. Para ser aceito tende a fazer tudo igual, e depois passa a competir para ser melhor. Quem precisa estar na moda e quer ter ou fazer o que os outros têm ou fazem revela baixa autoestima, é neste momento que o jovem mostra de fato quem é.

7. **Falta de ética**, quem tem ética respeita tanto o outro como a si mesmo, essa base de comportamento social começa em casa. A ética se desenvolve com responsabilidade, quando a criança faz o que é capaz de fazer.

Para Tiba (2002, p 268), estabelece ainda a utilização de cinco passos, aos pais, para um atendimento total que leve-se a educação integral, e que pode ajudar a distanciar o jovem do caminho das drogas:

1. **Parem** o que estiverem fazendo e limpem a cabeça de pensamentos, preconcebidos, como se fosse atender o filho pela primeira vez.
2. **Ouçam** até o fim a fala do filho (estimula o racional – humano).
3. **Olhem**, o olhar é instintivo e capta tudo instantaneamente (estimula o instinto – animal).
4. **Pensem** na melhor resposta para atender as necessidades e alimentar a independência e a autoestima.
5. **Ajam** conforme a linha educativa que pretendem adotar.

Como foi visto anteriormente o uso do crack estimula a autoestima do ser humano, mas o que vem a ser esta autoestima? Onde ela se forma? Para Tiba, (2002) a autoestima tem sua criação dentro da família, ainda quando criança, o simples dizer “não” de um pai a seu filho tem a necessidade de se mostrar qual o significado e sentido do “não”. As reações dos pais ensinam as crianças a distinguir o sim e o não, mas muitos pais após verem seu filho fazer algo errado, pela primeira vez, repreende-o por algo que ainda não sabia que não podia fazer. Isto confere à criança a perda de sua autoestima e de seu poder de decisão sobre as suas escolhas, então não é o “sim” ou o “não” que traumatiza a criança, mas o mau uso deles. E crianças com problemas de autoestima estão propensas a procurarem outras formas de se sentirem seguras em suas decisões, e de forma errônea buscam na droga.

A família do século XXI é bem diferente da geração passada, os nossos jovens são completamente avessos a uma criação impositiva, mas a busca por novas aventuras são as mesmas de um passado não tão longe; os questionamentos acontecem todos os dias, o que cria conflito entre as gerações, a falta de diálogo é o principal fator da dilaceração do vínculo familiar. É por este motivo que nossas crianças precisam de um amor incondicional, de aprender a cumprir regras e segui-las, precisam ter responsabilidades para serem responsáveis, já que uma educação boa é vital no mundo atual.

8.2 A Relação Família e Drogado

O crack se associa de forma significativa com a violência e envolvimento maior nas atividades criminais que envolvem porte de arma, assaltos e homicídios. O conhecimento do dano psicológico é útil, no planejamento de programas e estratégias de prevenção, quanto ao fato de distúrbio emocional e envolvimento em brigas. Em muitos casos, o desconhecimento dos pais, da violência a que seus filhos estão expostos, gera por este motivo a necessidade de desenvolver dentro do lar trabalho de programas de prevenção à agressividade.

O lar, torna-se casa, cama e mesa, longe de ser o lugar sagrado de entendimento, diálogo e sentido das coisas. Os pais são os grandes ausentes na família, o pai pode achar-se o melhor pai do mundo, porque supre a casa de coisas materiais, e esquece que os filhos querem acima de tudo a presença, que gera o clima de convivência, amor e aprendizado, que dá sustentação na formação de uma personalidade bem ajustada. A mulher se afasta do lar pregando a emancipação com profissionalização e sobrecarga de deveres, esquecendo que é mãe, e deixa de orientar seus filhos.

Assim, o jovem vai buscar fora de casa o que não encontra nos pais, uma vez no mundo do vício não consegue o retorno ao seio da família, e a relação que já era difícil torna-se insustentável; em alguns casos alguém da própria família se torna vítima.

Em artigo à revista *Época* no ano de 2010, Rodrigo Turrer e Humberto Maia relatam o drama de uma família de classe média – alta, que viu seu filho envolvido com drogas e ter um trágico fim. Em 2009, a consultora aposentada Flávia Costa Hahn, de 60 anos, moradora de um bairro nobre de Porto Alegre, matou seu único filho, Tobias Hahn, de 24 anos. O rapaz consumia crack desde os 18 anos. Em abril do ano de dois mil e nove, depois de passar três noites em claro fumando crack, Tobias voltou para casa para pedir dinheiro. Flávia conta que discutiu com o filho, foi agredida e, para tentar se defender, pegou um revólver da coleção de armas do marido. A arma disparou e atingiu Tobias no pescoço. Ele morreu na hora (*Época*, 2010).

A relação família e drogado sempre é amarga e dolorosa, para todos que convivem juntos.

Bons tempos em que os jovens participavam dos grupos de escoteiros quando eram preparados a seguirem doutrinas éticas, segundo a lei do estatuto do escoteirismo:

O Escoteiro tem uma só palavra; sua honra vale mais do que a própria vida. "A Honra para um Escoteiro é ser digno de toda confiança. Como um Escoteiro, nenhuma tentação, por maior que seja, e embora seja secreta, irá persuadi-lo a praticar uma ação desonesta ou escusa, mesmo muito pequena. Você não voltará atrás a uma promessa, uma vez feita. A palavra de um Escoteiro equivale a um contrato. Para um Escoteiro, a verdade, é nada mais que a verdade." Baden-Powell⁵

Neste tipo de atitude do escoteirismo, está um exemplo típico de prevenção primária, em que o enfoque é a divulgação de informações, por meio do fortalecimento de atividades saudáveis, esportivas e culturais.

⁵ Fonte: <http://www.escoteiros.org/escotismo/> acessado em 19 de agosto de 2011.

9 ATUAÇÃO DESENVOLVIDA ATUALMENTE PELA POLICIA MILITAR

A Constituição Federal, em seu artigo 144, define a competência legal da Polícia Militar. O trabalho rotineiro da Polícia Militar em si já leva o usuário ao tratamento, pois quando alguém é surpreendido usando a substância, compulsoriamente o caso vai para delegacia e, por via de consequência, ao Poder Judiciário, que, geralmente, submete o usuário ao internamento clínico, uma vez que a lei não comina pena de reclusão ou detenção por esse delito. O tratamento bem feito previne a recaída e devolve a dignidade ao cidadão.

No campo da prevenção, a Lei Federal nº 11.343/06 estabelece as medidas a serem tomadas pelo poder público. Nessa mesma sintonia, a Polícia Militar tem um atuante trabalho, que é realizado em forma de blitzes educativas com crianças e adolescentes das escolas públicas e particulares em nível de ensino fundamental, médio e superior. As palestras sobre o tema com policiais treinados são uma constante. Existem também diversos projetos de inclusão e contraturno escolar desenvolvidos em diversas unidades da PMPR.

Como exemplo pode-se mencionar o trabalho desenvolvido na cidade de Campo Mourão desde o ano de 2000, quando foi dado início ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência (PROERD), e em conjunto um trabalho de acompanhamento de famílias com filhos dependentes de crack.

Com o lema “Diga não às Drogas”, com as crianças longe das drogas, o PROERD é um programa de ação conjunta entre o Policial Militar capacitado, professores, especialistas, estudantes, pais e comunidade, com o objetivo de prevenir e reduzir o uso indevido de drogas e a violência entre estudantes, ajudando também os discentes a reconhecer as pressões e a influência diária para resistirem a usarem a droga e a violência.

Com uma estrutura de dez lições, para alunos de 4ª e 6ª séries, o policial realiza uma exposição a respeito do propósito e visão geral do PROERD, abordando também as consequências uso e abuso de drogas para o corpo humano, resistência às pressões para usar drogas, maneiras de dizer “não”, desenvolvimento da autoestima, segurança, controle e tensão sem usar drogas, a influência dos meios

de comunicações, tomar decisões e assumir riscos, as alternativas para não usar drogas, os líderes positivos, a formação de um sistema de apoio, como se manter firme e finaliza com uma formatura. A busca da prática do “não” é constante, assim como, a abordagem dos sentimentos de frustração e de ódio, o comportamento violento é debatido, ocorrendo para os estudantes da 6ª série a simulação de um tribunal de justiça destacando as responsabilidades sociais e legais violadas.

É também dedicada uma parcela de cinco lições aos pais, com informações relevantes sobre as drogas, o uso e experimentação, fornecendo aptidão de como orientar os filhos, analisando fatores de risco, sinais e sintomas do uso de drogas, noções sobre as drogas de hoje, meios de ajudar os filhos e suas pressões e proteção aos filhos da violência. Mas ainda não está em pleno desenvolvimento no Paraná esta escola de pais, é somente dada prioridade ao desenvolvimento do trabalho com alunos das 4ª séries em colégios públicos e particulares. E com apoio da Patrulha Escolar fazendo palestras interativas em todas as escolas.

Durante este período de onze anos do programa em Campo Mourão, foram atendidas 17 mil crianças e adolescentes, pertencentes a escolas municipais, estaduais e particulares, além de instituições que trabalham com crianças e adolescentes em situações de risco⁶.

No levantamento realizado pelo instrutor do PROERD, destes 17 mil alunos envolvidos no ciclo de prevenção, foi constatado que: 673 entre jovens e crianças, mesmo após participarem efetivamente do programa, se envolveram com o uso de drogas, dos quais 548 foram meninos e 125 meninas. Deste total 67 adolescentes foram vítimas de assassinato, dos quais 5 meninas e 62 meninos. Outro dado curioso é que 23 destes adolescentes eram efetivamente usuários de crack e 44 tinham envolvimento direto com o tráfico de drogas. Um destes que foi vítima tinha apenas 12 anos de idade sendo usuário há três anos. Outro dado é que a primeira vítima na cidade de Campo Mourão foi no ano de 1995, e a primeira apreensão pela Polícia Militar foi no ano de 1997, no Terminal Rodoviário da cidade, onde um jovem oriundo da cidade de Cascavel trazia consigo 11 pedras de crack. Foi a partir dessa data que se deu início à preocupação por parte da Polícia Militar,

⁶ Fonte: Soldado Elias Bezerra, Instrutor do PROERD em Campo Mourão.

em Campo Mourão, porque se soube da devassidão e avanço que o crack provoca quando se instala. Com dados recentes Campo Mourão teve nos últimos anos um dos maiores índices de homicídio do país, isto por proporcionalidade de habitantes, 90% dos homicídios estavam relacionados ao uso e tráfico de crack e drogas afins, superando inclusive a cidade de São Paulo. Na atualidade a cidade de Campo Mourão possui 86.550 (oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta) habitantes⁷, com disponibilidade de três casas de recuperação.

Outra atividade desenvolvida pela Polícia Militar em Campo Mourão para os jovens, é o Projeto Formando o Cidadão⁸, que teve início em 15 de abril do ano de 2000 e contempla os adolescentes carentes na faixa etária de 12 a 17 anos de idade, viabilizado e trabalhando em conjunto com a Prefeitura Municipal por meio de parcerias da Secretaria Municipal de Ação Social, Polícia Militar e comunidade. É um atendimento focado a adolescentes em situação de risco social e pessoal. Com capacidade de atendimento a trinta alunos e suas famílias, oportuniza através de doações socioeducativas para ocupação do tempo ocioso, melhorando a qualidade de vida, o convívio escolar, familiar e com a sociedade, conquistando a cidadania.

Os alunos frequentam cursos de Informática, mecânica de carro, secretariado, auxiliar administrativo, técnico de vendas, músicas, xadrez, futsal, escola circense, ensino religioso, entre outros. Existe a preocupação de conscientizar os adolescentes sobre os perigos do envolvimento com drogas e a criminalidade. Muitos empresários fazem parte do projeto, além de disponibilizarem os meios aos meninos para a capacitação profissional, oferece o tão sonhado primeiro emprego aos que se destacam após alcançarem a maioridade.

Todo o programa é desenvolvido por meio de convênio entre a Secretaria de Segurança Pública do Paraná, Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Ação Social e a Associação Comercial, além também de terem apoio do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). A Polícia Militar disponibiliza um policial que trabalha como educador e também as dependências da Unidade para o desenvolvimento das atividades, inclusive participando de cerimônias militares, e desfilam juntamente com os policiais militares.

⁷ Fonte: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pcpulacao/censo2010/resultados_dou/PR2010.pdf

Esta ação tem feito com que os adolescentes vejam nos policiais militares, um exemplo que falta em suas casas e que os levam a querer seguir a carreira militar e descubrem a essência da disciplina, obediência e responsabilidade de cidadão.

A Polícia Militar participa também de inúmeras reuniões em clubes de serviços, para orientar e ganhar novos aliados para combater essa droga, com ênfase para a participação no Conselho Municipal Anti Drogas (COMAD), em cujo organismo se discutem as políticas locais para casas de tratamento de dependentes, eventos voltados para a prevenção em massa, fóruns de prevenção contra as drogas de abuso.

Nas reuniões dos organismos das escolas como as Associações de Pais e Mestres, sempre há um policial com a finalidade de orientar os pais, prevenindo-os para que participem da vida de seus filhos, não os deixando à mercê de amizades perniciosas. Com relação às crianças menores, geralmente no ensino fundamental, os pais são orientados que devem preferencialmente não os deixarem conduzir-se sozinhos no trajeto casa-escola, pois é sabido que os aliciadores têm buscado um público cada vez mais jovem. Os pais dos adolescentes são orientados a direcionar seus filhos nas atividades extraclasse, para que tenham algo positivo para realizar durante o contra turno escolar.

Hoje, atividade de patrulha escolar representa um avanço na prevenção de uso de drogas. Essa modalidade de patrulhamento trata-se de uma ferramenta que representa um verdadeiro aliado da comunidade escolar. Por tal atividade, os indivíduos que ameaçam a comunidade escolar tendem a permanecer afastados do ambiente escolar.

As campanhas educativas que a PM realiza são um braço forte no combate ao uso de drogas, pois com a massificação de idéias contra as drogas, distribuídas por meio da mídia, os adolescentes e seus pais recebem ferramentas para evitar, sobretudo, o efeito do primeiro uso. Diga-se de passagem, que um jovem usa a droga pela primeira vez por diferentes motivos: curiosidade, influência de amigos, problemas familiares, para parecer mais adulto, para seduzir as mulheres, etc. Importante frisar que atualmente não apenas jovens se viciam, mas

⁸ Fonte: Projeto Formando cidadão da cidade de Campo Mourão.

até adultos já com certa idade têm caído na armadilha das drogas, daí a importância da educação da sociedade. Fala-se mais nos jovens, porque geralmente trata-se de um público mais fragilizado diante de idéias novas, ainda que nocivas.

Em diversos locais, a Polícia Militar realiza as reuniões comunitárias, ou seja, vai até a comunidade informar as pessoas sobre os efeitos nocivos das drogas, cuja informação é passada aos moradores por meio de palestras. Os jovens são convidados para ouvirem a palestra. Os pais mais uma vez são orientados a serem os melhores amigos de seus filhos. Um policial da comunidade geralmente é aquele que pode identificar uma amizade ameaçadora e alertar os pais que tomem cautelas em relação às amizades de seus filhos.

Enfim, a Polícia Militar tem buscado estar próxima da comunidade, seja nas escolas, organismos públicos e associações, e no combate ao uso do "crack" tem procurado ser uma verdadeira protetora da sociedade.

A eficácia dos trabalhos de prevenção deve ter a integração de toda a sociedade, não somente de uma parte representativa. Hoje é visto a prevalência de medidas repressivas, em detrimento das preventivas, em que muitas das vezes é influenciada pela opinião pública, que de forma facta crê que a redução da oferta da droga será locupletada tão somente com ações e operações policiais de cunho repressivo. É nesse mister que a PM é cobrada com medidas repressivas que na verdade, tangenciam a periferia do problema.

Deve se deixar de tratar a questão da prevenção apenas no campo emocional e simplificado, um assunto complexo que ao longo dos anos estão sendo sentidos pelos órgãos policiais, que no seu dia a dia, veem crescer assustadoramente o número de ocorrências que envolvem os usuários e dependentes de crack. Havendo casos inclusive que envolvem filhos de policiais militares que de uma forma ou de outra acabaram por ter contato com a droga e trouxeram sérios problemas a seus familiares, tanto particularmente como profissionalmente.

É enganado quem pensa que o usuário está apenas no locais com falta de saneamento, habitação, saúde e educação, eles estão nos eventos que envolvem grande número de pessoas, como em campo de futebol, festas raves, shows de cantores famosos, feiras agropecuárias, e até mesmo na esquina das

nossas residências eles estão presentes. A globalização não é somente por intermédio dos meios de comunicação, ela ocorre também em uma simples conversa entre amigos.

Já foi visto vários exemplos que na atuação de repressão, em todas as fases o sistema é falho, não pela falta de empenho, mas sim pela facilidade de duplicação do vendedor e o aumento significativo do consumidor ou usuário da droga. É neste sentido que a atividade de prevenção deve ser completada com a inserção da célula mater da sociedade. A família deve ter participação em todas as fases de prevenção, desde a participação em conjunto com os filhos na ministração de palestras e no próprio acompanhamento que deve ocorrer em sua casa, pois é o local onde o jovem passa a maior parte de sua vida.

Outro fator importante é que a PM conseguirá facilmente quebrar a resistência e a barreira que existe entre a sociedade e o braço do estado responsável pela segurança Pública.

“A gente pode até não conseguir salvar o mundo, mas contribui para que as coisas melhorem muito” (VISSOLTO, 2002).

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Passa-se por um momento difícil no campo ético, moral, familiar religioso. Contempla-se o ser humano em um processo evolutivo e globalizado, definindo principalmente no que se refere à perfeição, já que feito conforme a imagem e semelhança de Deus, a realidade tem se mostrado diferente.

O homem despersonalizou-se tornando-se um escravo de si e da droga, o maior desafio a ser enfrentado.

O presente trabalho foi inspirado na atual situação que envolve os adolescentes, cada vez mais precocemente, com o Crack. A responsabilidade da Polícia Militar em atuar de forma consciente e preventiva na dissolução do grande número de crimes que ocorrem e envolvem crianças e adolescentes, que na maioria das vezes são usuários de drogas ou estão realizando a venda do entorpecente.

Foi dada ênfase na Legislação Federal e Estadual, a qual obriga o estado por meio de seus órgãos policiais desenvolverem programas de prevenção ao uso e tráfico de drogas, principalmente para as crianças e os nossos adolescentes, mas a mesma legislação não deixou de lado a obrigação de todos se responsabilizarem juntamente nesse trabalho preventivo.

A atual posição da PMPR é o desenvolvimento de trabalhos como o PROERD, alcançando adolescentes com faixa etária de 9 a 12 anos, com a visão de preveni-los contra o uso de drogas, que além de causarem danos irreversíveis os farão entrar no mundo do crime e conseqüentemente serão os marginais, que no futuro, não muito longe para alguns, entraram em confronto com a atividade desempenhada pela Polícia Militar na área de preservação da ordem pública.

Outro exemplo que tem dado bons frutos é o Formando Cidadão, por meio de parcerias com as demais classes da sociedade, tem feito com que o adolescente, com problema de estrutura familiar, veja e tenha no Policial Militar o exemplo digno de cidadão, responsável e ordeiro, inclusive sendo afastado do envolvimento com entorpecentes e drogas afins.

O PROERD como programa de prevenção tem bem estruturado o trabalho junto a boa parte dos jovens, mas, falta o envolvimento dos pais nesse processo, dentro de seus lares, para poder fechar o ciclo que é necessário para obter o tão sonhado 100% de resultado de não envolvimento com as drogas.

O estado deveria investir mais na aplicação do contraturno escolar, e proporcionaria a ocupação das nossas crianças e adolescentes nos momentos de ociosidade. Outro fator é a realização de cursos profissionalizantes, para os jovens terem noções em qual campo de trabalho terão mais afinidade, auxiliando também na atividade de prevenção ao uso de drogas.

É por meio do entrelaçamento que poderá acontecer realmente o trabalho que é também de responsabilidade da "FAMILIA", para dentro e fora do seu lar ter a capacidade de reconhecer qualquer anomalia que um integrante de sua família esteja demonstrando. Só é possível concluir uma prevenção eficaz caso todos trabalhem em conjunto para determinado fim.

Foi por intermédio desse estudo sobre o uso de drogas, especificamente o Crack, entre adolescentes que se conclui:

A adolescência é um período de intensa modificação na vida do indivíduo, que é caracterizado pela busca de novos desafios, e dentre os quais o uso de drogas pode estar presente;

O adolescente usuário de Crack possui elevado risco de contrair doenças diretamente relacionadas ao uso da droga, principalmente por estarem em fase de desenvolvimento e crescimento.

Campanhas de prevenção devem ser desenvolvidas de forma a atingir toda a família, não somente o adolescente ou a criança, como também esclarecer que o poder público tem apenas uma parte da responsabilidade e a outra está na célula mater da sociedade a "família".

Finalmente reporto às sagradas escrituras e que foi deixada por Deus, para que como "pais" o façam:

"Ensina a criança no caminho em que deve andar, e, ainda quando for velho não se desviará dele" Provérbios 22:6.

REFERÊNCIAS

ARATANGY, Lidia Rosemberg, **Doces Venenos Conversas e Desconversas Sobre Drogas**, Editora Olho d'Água, São Paulo, Brasil 1991.

BRASIL. **Constituição da República Federativa**. 35 ed. Atualizada até a EC 45 de 08 dez 04. São Paulo: Saraiva, 2005.

GRAEFF, Frederico G, GUIMARAES, Francisco S. **Fundamentos da Psicofarmacologia**. São Paulo: EdAtheneu, 2005.

JOHANSON, Chris Ellyn, **Tudo Sobre Drogas Cocaína**, EdNova Cultural 1988.

MANSUR Jandira; CARLINI Elisaldo, **Drogas Subsídios para uma Decisão**. 2^a ed. Brasiliense, 1993.

PARANÁ (Estado). Polícia Militar. **Diretriz 006 – de Institui e Implanta o PROERD na PMPR**. Paraná, 2000.

REHFELDT, Klaus H.G., **Cocaína e Crack – Brasileitura** 2006.

REHFELDT, Klaus H.G., **Uma Palavra ao País – Brasileitura** 2006.

SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm > Acesso em: 10 ago. 2011

TURRER, Rodrigo; MAIA, Humberto. Como Afastar os Jovens do Mundo das Drogas. **Revista Época**, Rio de Janeiro, p 74-80 maio. 2010.

TIBA, Içami. **Quem Ama Educa**. – Ed. Gente 2002

TIBA, Içami. **Anjos Caídos Como Prevenir e Eliminar as Drogas na Vida do Adolescente** - Ed. Gente 2004.

VIZZOLTO, Maria Salete. **Drogas Respostas para as Dúvidas mais Frequentes**. São Paulo: Geração Saúde, 2000. 46 p.

VIZZOLTO, Maria Salete, **Drogas, Questão para Educadores**. São Paulo: Lunardelli, 2002.

WESTIN, Ricardo. As Prisioneiras do Crack. **Revista Veja**, Editora Abril, edição 2222– ano 44 – p 94 – 100, jun. 2011.

ANEXO A

PMPR
EMCURITIBA, 31 de Agosto de 2000
DIRETRIZ N.º 006/2.000 - PM/3**PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA
(PROERD)****1. REFERÊNCIAS**

- a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b. Constituição do Estado do Paraná de 1989;
- c. Lei de Organização Básica da PMPR.

2. FINALIDADES

- a. Instituir e implantar o **Programa de Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD)**, na Polícia Militar do Paraná.
- b. Fixar normas para aplicação do PROERD na Rede de Ensino Fundamental do Paraná;
- c. Padronizar as palestras sobre drogas em toda Polícia Militar;
- d. Informar o público interno e externo sobre a problemática das drogas e da violência.

3. SITUAÇÃO

- a. Ao Estado, juntamente com a família e a sociedade, compete, de acordo com o Art. 227 da Constituição Federal, assegurar às crianças e aos adolescentes os direitos e as garantias fundamentais do ser humano;
- b. A Constituição Estadual, em seu Art. 220, incisos III e IV, estabelece como incumbência do Estado, com a participação dos Municípios e da Sociedade, a promoção de programas de assistência integral à criança e ao adolescente; dentre eles a prevenção e atendimento especializado à dependentes de entorpecentes e drogas afins, bem como a realização de cursos, palestras e outras atividades do gênero para a orientação programática e pedagógica, especialmente em campanhas antitóxicos;
- c. A filosofia da Polícia Comunitária, estabelece a necessidade da colaboração entre os cidadãos e estes com a Polícia Militar, a fim de que os Policiais Militares possam oferecer segurança à comunidade onde se inserem;
- d. O trabalho de prevenção contra as drogas e a violência nas escolas, efetivado por Policiais Militares, tem sido realizado em diversos países de primeiro mundo e em outros Estados do Brasil com resultados positivos, estatisticamente comprovados;
- e. A vinda do **"DARE" ("Drug Abuse Resistance Education")** para o Brasil foi proporcionada através da realização de cursos específicos ministrados pelo Centro de Treinamento do DARE de Los Angeles/EUA a integrantes da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e da Polícia militar do Estado de São Paulo donde surgiram os primeiros Instrutores/PROERD e Mentores/PROERD respectivamente;

f. Atualmente a Polícia Militar do Estado de São Paulo, constitui-se em um centro multiplicador do PROERD, cujos Mentores/PROERD ministraram o 1º Curso de Instrutores/PROERD/2000, na Polícia Militar do Paraná, concluído em 28 de Julho do corrente ano;

g. A aplicação do PROERD será precedida de um Termo de Convênio ou Ato formal similar, a ser firmado entre os partícipes (Polícia Militar do Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PARANÁ; ou com as PREFEITURAS MUNICIPAIS interessadas; e/ou com as Direções dos estabelecimentos de ensino particulares interessadas).

4. OBJETIVOS

a. Desenvolver um sistema de prevenção contra a violência e o uso indevido de drogas nas escolas de todo o Estado, para crianças e adolescentes, através da educação, usando métodos que priorizem a moral, os bons costumes, a afetividade e os modelos de vida sadia e saudável, de acordo com a nossa realidade, os tipos de drogas usadas e a faixa etária envolvida;

b. Prevenir a criminalidade que, segundo dados estatísticos, a maioria dos crimes são relacionados às drogas, direta ou indiretamente;

c. Melhorar a imagem da Polícia Militar, junto à população, dando-lhe a confiança e respeito necessários, para a execução de seus serviços, visto que o trabalho com crianças, adolescentes e pais desmistificam a imagem de uma polícia truculenta e arbitrária.

5. EXECUÇÃO

a. Conceituação

1) O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - (PROERD), constitui-se numa forma de atuação da Polícia Militar voltada para a prevenção contra o uso indevido de drogas, às ações de vandalismo, à formação de gangues entre jovens e à violência em geral;

2) A presença de Policiais Militares nas escolas para a aplicação do programa procura na sua gênese diminuir os inúmeros problemas afetos à Segurança Pública interagindo na sociedade com os cidadãos, fortalecendo o trinômio: a POLÍCIA, a ESCOLA e a COMUNIDADE;

3) O PROERD tem por base o Projeto "DARE", inicialmente desenvolvido e aplicado pelo Departamento de Polícia e o Distrito Escolar Unificado da cidade de Los Angeles/EUA. Tal programa hoje está sendo aplicado em todos os Estados dos Estados Unidos da América e em outros quarenta e sete países, inclusive no Brasil com as adaptações necessárias à nossa realidade cultural.

b. Cursos

1) A participação dos Policiais Militares no PROERD dependerá inicialmente da habilitação no Curso de Formação de Instrutores/PROERD, com duração de Oitenta horas/aula (h/a) ministrado por equipe habilitada, cujo currículo é detalhado em norma particular. Este curso objetiva capacitar o Policial Militar para aplicação do programa, como importante estratégia de prevenção;

2) A equipe de formação de Instrutores/PROERD (mentores) é habilitada através do Curso de Formação de Multiplicadores/PROERD, com duração de quarenta h/a, que

objetiva habilitar o Policial Militar (Instrutor/PROERD) a participar das equipes de treinamento encarregadas da realização de cursos de Formação de Instrutores PROERD;

3) A participação nesse curso terá como exigência o período mínimo de um ano na aplicação do PROERD, em sala de aula;

4) O Policial Militar, após a conclusão do Curso de Instrutores/PROERD, integrará o programa, para imediato emprego, devendo permanecer nessa atividade por um período mínimo de 02 (dois) anos;

5) **Curso para professores** - Com duração de vinte h/a, será desenvolvido em uma semana letiva, para professores, com o intuito de formar recursos humanos aptos a desenvolverem outros programas de prevenção em escolas e reforçarem as lições do PROERD, ministradas pelos Policiais Militares;

6) O **Curso para pais** - Com duração de oito h/a, visando desenvolver nos pais habilidades que os auxiliem no processo preventivo junto a seus filhos.

c. Aplicação

- 1) A aplicação do PROERD será precedida de um Termo de Convênio ou Ato formal similar, a ser firmado entre os partícipes (Polícia Militar do Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PARANÁ; ou com as PREFEITURAS MUNICIPAIS interessadas; e/ou com as Direções dos estabelecimentos de ensino particulares interessadas).
- 2) O PROERD na PMPR estará, para fins de fiscalização e coordenação, vinculado ao Gabinete do Chefe do Estado Maior, objetivando a fiel aplicação dos princípios e padronizações emanados do Programa "DARE";
- 3) O PROERD, a partir desta diretriz, terá uma equipe de coordenação, cujos membros deverão ser possuidores do **Curso de Formação de Instrutores/PROERD**;
- 4) A aplicação do programa será em âmbito de CPC e CPI, de acordo com as possibilidades das OPMs, sendo que o material de "marketing", publicações e cursos, obedecerão as padronizações internacionais e nacionais do programa;
- 5) A participação de Policiais Militares no PROERD dependerá de habilitação específica, conseguida em cursos regulares próprios, ficando vedado ao Policial Militar reprovado no curso PROERD, ministrar aulas do Programa sem a habilitação requerida
- 6) O PROERD será aplicado por Policiais Militares fardados, que desenvolverão o conteúdo específico da cartilha/PROERD, elaborada pedagogicamente para as crianças na faixa etária de 09 à 12 anos, após a assinatura do Termo de Convênio ou ato formal similar a ser firmado de acordo com esta diretriz;
- 7) Para seu uso exclusivo, o Policial Militar, utilizará o Manual do Instrutor/PROERD, o qual contém os procedimentos pedagógicos e didáticos relativos ao desenvolvimento do Programa;
- 8) As aulas para os alunos serão ministradas uma vez por semana, ao longo de um semestre letivo, com duração de 45 ou 60 minutos, contando com a presença do professor em sala de aula.
- 9) O Policial Militar, instrutor/PROERD, desenvolverá o programa em até cinco turmas, correspondentes a quatro dias da semana letiva, reservando o quinto dia para reuniões pedagógicas ou preparação de aulas;
- 10) O Policial Militar, durante sua permanência na escola, também poderá visitar outras turmas proferindo pequenas palestras, objetivando conviver, ao longo do dia, com os demais alunos das faixas etárias inferiores e superiores. Tais palestras e visitas serão programadas com material pedagógico e didático apropriado;
- 11) O Instrutor/PROERD poderá participar de reuniões com os pais e com o corpo docente das escolas;

- 12) A conclusão do Programa será marcada por uma solenidade de formatura para a entrega dos certificados aos alunos/PROERD, organizada pela direção da escola, com o auxílio do PM Instrutor/PROERD e contando com a presença dos pais ou responsáveis.

d. Seleção

- 1) O Policial Militar a ser selecionado para o PROERD deverá preencher os seguintes requisitos:
 - a) Ser voluntário;
 - b) Ter no mínimo 02 anos de serviço em atividade-fim da corporação;
 - c) Possuir experiência ou formação em atividades educacionais, recreativas e/ou comunitárias;
 - d) Estar no bom comportamento;
 - e) Não estar respondendo a processo civil ou militar e nem a inquérito na condição de indiciado;
 - f) Ter potencialidade para expressar-se verbalmente;
 - g) Ter ótima apresentação pessoal
- 2) O processo de seleção para participação nos cursos mencionados incluirá uma entrevista pessoal, com uma banca examinadora constituída por três docentes (Instrutores ou Mentores PROERD);

e. Da Conduta Ética

- 1) A postura, pontualidade, boa apresentação, educação e o respeito, dentre outras, são virtudes que deverão ser cultuadas pelo Policial Militar do PROERD em sua atuação nas escolas;
- 2) Nas escolas, o Policial Militar Instrutor/PROERD deverá manter um relacionamento estritamente profissional com a direção do corpo docente, discente e demais funcionários;
- 3) Em caso de constatação de que fato negativo que ocorra na escola, comprometendo a imagem da Polícia Militar ou do PROERD, motivado por educadores, alunos ou até mesmo pelo Policial Militar, este deve, imediatamente, comunicar tal fato ao seu Comandante imediato e ao Oficial de Ligação;
- 4) Ao Policial Militar docente é vedado, quando nas dependências das escolas, fumar ou consumir bebida alcoólica;
- 5) Não é permitida a aplicação do PROERD, mesmo pelos Policiais Militares instrutores, em escolas ou quaisquer outros locais não autorizados pela Coordenação do PROERD;
- 6) Ao Policial Militar docente cabe a responsabilidade de seguir fielmente o conteúdo das lições previstas, não devendo incluir considerações diversas, tais como religiosas, políticas, etc.

f. Do Uso do Uniforme e Armamento

- 1) No comparecimento às escolas, deverá ser utilizado pelos Policiais Militares docentes, o uniforme orgânico da OPM, podendo, esporadicamente, ser usado outro uniforme para divulgação e conhecimento das crianças. Nas ocasiões em que estiverem previstas atividades de recreação, será utilizado pelo Policial Militar o uniforme de educação física;
- 2) Nas aulas do PROERD o Policial Militar deverá adotar as medidas necessárias para não permanecer armado dentro da sala de aula;

g. Das Atividades Extracurriculares

- 1) O Policial Militar docente poderá participar de atividades extracurriculares promovidas pela escola em que atua, fardado ou em trajes civis, desde que tal participação seja do prévio conhecimento do seu Comandante imediato e do Oficial de ligação;

2) Dentre as atividades indicadas para o comparecimento do Policial Militar e que valorizam a sua participação junto à escola, destacam-se:

- a) Formaturas;
- b) Feiras de ciências;
- c) Olimpíadas internas;
- d) Gincanas.

h. Do Relacionamento com a Imprensa

A concessão de entrevistas à imprensa deverá ser antecedida de autorização da Coordenação do PROERD, obtida através do canal hierárquico e/ou técnico castrense, cabendo ao Policial Militar docente restringir-se aos aspectos de sua rotina nas escolas.

i. Das férias e outros afastamentos

- 1) As férias dos Policiais Militares envolvidos no PROERD deverão coincidir com os períodos de férias escolares;
- 2) No caso dos demais afastamentos do serviço, caberá ao Policial Militar docente comunicar, antecipadamente, o fato para que possa ser providenciada sua substituição no período considerado.

j. Das Ocorrências Policiais no interior ou exterior da escola

Nas ocorrências policiais de emergência, envolvendo alunos, professores ou funcionários, no interior da escola ou suas proximidades, que requeiram uma pronta ação, o Policial Militar docente deverá ter a iniciativa em adotar as medidas que se fizerem necessárias, solicitando, posteriormente, o apoio do policiamento da área para o encaminhamento da ocorrência, observando como prioridade a segurança das crianças.

k. Da disciplina em sala de aula

- 1) Ao Policial Militar docente não caberá interferir nos procedimentos adotados pela administração da escola relativos à disciplina dos alunos;
- 2) Na hipótese de alunos que não queiram participar do Programa, ao Policial Militar docente caberá, após tentar movê-los de sua atitude, solicitar à professora da turma que indique alguma tarefa a ser cumprida pelos mesmos;
- 3) Deverá o Policial Militar docente explicar ao aluno que durante as aulas do PROERD ele deverá permanecer junto à professora, cumprindo as tarefas por ela determinadas e na hipótese de resolver participar das aulas ele poderá fazê-lo assim que quiser.

l. Do rendimento escolar dos Alunos

- 1) A conclusão, com aproveitamento pelos alunos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, fazendo "jus", em consequência, ao respectivo certificado, obedecerá aos seguintes critérios:
 - a) O número possível de faltas às aulas será tolerado até o máximo de 04 (quatro);
 - b) Nos casos em que esse limite for ultrapassado, caberá ao Policial Militar docente empenhar-se para que o aluno possa recuperar o conteúdo das aulas perdidas;
 - c) Julgando o Policial Militar docente ter havido a recuperação mencionada no número anterior, a conclusão do Programa ocorrerá com aproveitamento, para aquele aluno.

m. Do critério de emprego dos PM

- 1) O PM/PROERD, por ocasião das folgas previstas, tanto do programa da semana letiva, como do calendário semestral, deverá usar este período para o preparo de aulas/PROERD, elaboração do material didático e/ou palestras, que poderá ser cumprido nas dependências da sua unidade, a critério de cada Comandante;
- 2) O Policial Militar, enquanto estiver integrado ao PROERD, por constituir-se numa atividade eminentemente preventiva, não deverá ser utilizado em serviços de natureza repressiva;
- 3) A frequência do Instrutor/PROERD nas escolas será controlada pelo Oficial de ligação, mediante formulário próprio que remeterá mensalmente à coordenação do programa;
- 4) O calendário básico de distribuição das aulas ao longo de cada semestre será elaborado previamente pelo Policial Militar/Instrutor PROERD, o qual deve submetê-lo, à Coordenação do PROERD, que cientificará ao seu Comandante da Unidade;
- 5) O Policial Militar docente, durante as férias escolares e quando não estiver em gozo das suas férias regulamentares, poderá desenvolver tarefas comunitárias relativas ao Programa na área da sua Unidade, devidamente autorizado pelo seu Comandante;
- 6) O Policial Militar Instrutor/PROERD, designado para executar o Programa, deverá atuar com exclusividade para o PROERD e atividades afins.

n. Das responsabilidades do policial militar docente

- 1) O Policial Militar docente (Instrutor PROERD) deverá atuar com iniciativa e com atitude participativa permanente junto ao Programa;
- 2) As atribuições do Policial Militar instrutor incluem, dentre outras:
 - a) Ministras aulas;
 - b) Participar de reuniões com pais;
 - c) Participar de reuniões com professores;
 - d) Proferir palestras;
 - e) Elaborar o material didático relativo às aulas e/ou palestras, de acordo com as normas baixadas pela Coordenação do PROERD, visando a padronização;
 - f) Detalhar o calendário das aulas para as diversas turmas;
 - g) Participar de atividades extracurriculares nas escolas em que atua;
 - h) Preencher os formulários próprios do programa enviando-os para a coordenação;
 - i) Sugerir e contatar escolas para implantação do Programa e para a realização de visitas e palestras;
 - j) Manter atualizada a pasta com notícias da imprensa local sobre o programa;
 - k) Manter atualizada a pasta com artigos técnicos sobre drogas, recebidos e/ou reunidos por iniciativa própria;
 - l) Remeter ao Oficial de Ligação, sobre cada escola que atua, relação de alunos contendo turmas, filiação, data de nascimento e endereço de cada aluno, de acordo com formulário próprio utilizado pelo programa;
 - m) Produzir, ao final de cada semestre, relatório por escola, a respeito do desenvolvimento do programa contendo, prejuízos ao currículo do programa, eventos realizados e outras observações pessoais;
 - n) Elaborar calendário das solenidades de encerramento do PROERD, remetendo;
 - o) Manter informado seu Comandante imediato e/ou o Oficial de Ligação a respeito de suas atividades;
 - p) Participar dos eventos programados pelo Comando da OPM ou pela Coordenação do PROERD, visando a atualização de conhecimentos, desde que não venham em prejuízo à aplicação do Programa;
 - q) Detectar problemas relacionados com a segurança na comunidade em que atua, discutindo-os com a comunidade em busca de soluções conjuntas e mantendo sempre informado seu Comandante imediato e o Oficial de ligação;
 - r) Participar das reuniões programadas pela Coordenação do PROERD.

o. Do Oficial de Ligação

- 1) O Oficial indicado pela OPM, onde o programa é aplicado será o Oficial de Ligação, sendo ele o responsável pelo acompanhamento do PROERD na área de policiamento da Unidade;
- 2) O apoio a ser proporcionado pelo Oficial de Ligação é imprescindível para que o Policial Militar PROERD possa atuar com iniciativa, criatividade e responsabilidade almejadas;
- 3) Ao Oficial de ligação caberá, dentre outras responsabilidades:
 - a) Inteirar-se das presentes instruções e atualizar-se em relação aos objetivos e histórico do PROERD;
 - b) Conhecer a rotina de trabalho do Policial Militar PROERD;
 - c) Visitar escolas em que o Programa estiver sendo aplicado;
 - d) Inteirar-se dos problemas detectados pelo Policial Militar nas comunidades em que atua, proporcionando, quando for o caso, respostas adequadas;
 - e) Relacionar-se com a comunidade escolar, o que inclui diretores, professores, núcleos de educação, etc.;
 - f) Relacionar-se, também, com organizações que atuem na questão da droga, em especial aquelas sediadas na área de policiamento da Unidade;
 - g) Ligar-se, através de "canal técnico", à Coordenação do PROERD, com vistas aos assuntos relacionados com o Programa ou dele decorrentes;
 - h) Encaminhar, para a publicação em Boletim Interno, o calendário das solenidades de formatura do PROERD;
 - i) Informar ao Comandante da OPM os eventos que tenham ocorrido fora da rotina de atividades normais das escolas e que tenham relação com prevenção às drogas;
 - j) Produzir relatório semestral sobre as atividades do PROERD;
 - k) Coordenar e responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento dos relatórios previstos nesta Diretriz;
 - l) Planejar e propor eventualmente atividades que proporcionem o atendimento pelo PROERD dos filhos de Policiais Militares da Unidade ou de residentes na área da Unidade;
 - m) Comparecer às reuniões previstas pela Coordenação do PROERD.

p. Do comandante da OPM

O apoio a ser proporcionado pelos Comandantes das OPMs envolvidas constitui condição imprescindível para o sucesso do PROERD, cuja atuação na área estará aproximando a unidade da comunidade. O envolvimento de Policiais Militares no programa não significa o afastamento dos mesmos da atividade de Policiamento, mas sim a realização de uma forma diferenciada de trabalho, caracterizando-se como relacionamento comunitário.

Ao Comandante de cada OPM envolvida com o programa mostram-se relevantes as seguintes iniciativas:

- a) Designar um Oficial de Ligação para o programa;
- b) Comparecer às solenidades de formatura do PROERD, fazendo-se acompanhar de integrantes da Unidade, de forma variada, dentro das diversas graduações e postos;
- c) Utilizar-se do Policial/PROERD, sem prejuízo do programa, para realização de palestras à toda OPM como instrução;
- d) Difundir a aplicação do PROERD, por parte da OPM, junto aos meios de comunicação da área;
- e) Acompanhar as atividades do PROERD, apresentando, quando for o caso, sugestões julgadas importantes para o aprimoramento do programa.

6. ATRIBUIÇÕES PARTICULARES

a. Gabinete do Chefe do Estado Maior

- 1) Controlar a execução do PROERD em todo o Estado do Paraná;
- 2) Designar uma equipe para a coordenação geral do PROERD/PR, devendo recair preferencialmente sobre os Policiais Militares que possuam o Curso de Instrutor/PROERD;
- 3) Determinar a elaboração do Regulamento de Funcionamento do PROERD.

b. Equipe de Coordenação

- 1) Controlar, como órgão técnico, as atividades afetas ao desenvolvimento do PROERD, subordinando-se ao Chefe do Estado Maior da PMPR;
- 2) Secretariar o Gabinete do Chefe do Estado Maior, nos assuntos afetos ao PROERD;
- 3) Expedir as orientações técnicas para o desenvolvimento do PROERD, em todo o Estado do Paraná, submetendo-as à homologação do Chefe do Estado Maior da PMPR;
- 4) Estabelecer contatos para a promoção de cursos destinados à formação de Policiais Militares/PROERD;
- 5) Expedir normas, quando necessário, visando a padronização das palestras afins, tanto para o público externo como para o interno, objetivando a prevenção interna contra o uso abusivo de drogas e contra a violência;
- 6) Divulgar o programa junto aos cursos de formação e aperfeiçoamento da Corporação;
- 7) Orientar e disciplinar o trabalho de "*marketing*" do PROERD no Estado do Paraná;
- 8) Estreitar o relacionamento com outros Órgãos de Prevenção contra às drogas e à violência;

c. Comando do CPC e CPI

Apoiar a aplicação do PROERD no âmbito das Unidades subordinadas, conforme o estabelecido nesta diretriz e em outros documentos expedidos pela Coordenação do PROERD e homologados pelo escalão superior.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. programa será aplicado na área das OPMs, desde que possuam Policiais Militares habilitados no Curso de Instrutor/PROERD e um Oficial de Ligação;
- b. É vedado a qualquer integrante da OPM solicitar recursos usando o nome do PROERD para tal;
- c. Esta diretriz não esgota o assunto, podendo ser objeto de documentos complementares;
- d. Os casos omissos à presente diretriz deverão ser submetidos, por escrito, à apreciação da Coordenação do PROERD, para fins de deliberação do Chefe do Estado Maior da PMPR ou deste Comandante Geral.

GUARACI MORAES BARROS, Cel QOPM,
Comandante-Geral

ANEXO B – LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Mensagem de veto
Regulamento

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

TÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

- I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 4º São princípios do Sisnad:

- I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;
- II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;
- III - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

IV - a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;

V - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;

VI - o reconhecimento da intersectoralidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII - a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas - Conad.

Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;

III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

IV - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º A organização do Sisnad assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal e se constitui matéria definida no regulamento desta Lei.

Art. 8º (VETADO)

CAPÍTULO III

(VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. (VETADO)

CAPÍTULO IV
DA COLETA, ANÁLISE E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES
SOBRE DROGAS

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas, conforme orientações emanadas da União.

Art. 17. Os dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas integrarão sistema de informações do Poder Executivo.

TÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO, ATENÇÃO E
REINSERÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS
CAPÍTULO I
DA PREVENÇÃO

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI - o reconhecimento do "não-uso", do "retardamento do uso" e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;

XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

XII - a observância das orientações e normas emanadas do Conad;

XIII - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Parágrafo único. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO E DE REINserÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS

Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Art. 21. Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

II - a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;

III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV - atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V - observância das orientações e normas emanadas do Conad;

VI - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Art. 23. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas, encaminhados por órgão oficial.

Art. 25. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do Funad, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26. O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.

CAPÍTULO III

DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º *Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.*

§ 2º *Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.*

§ 3º *As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.*

§ 4º *Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.*

§ 5º *A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.*

§ 6º *Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:*

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º *O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.*

Art. 29. *Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 6º do art. 28, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a 40 (quarenta) nem superior a 100 (cem), atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo.*

Parágrafo único. *Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 6º do art. 28 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.*

Art. 30. *Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.*

TÍTULO IV

DA REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. *É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.*

Art. 32. *As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelas autoridades de polícia judiciária, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.*

§ 1º *A destruição de drogas far-se-á por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.*

§ 2º A incineração prevista no § 1º deste artigo será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, e executada pela autoridade de polícia judiciária competente, na presença de representante do Ministério Público e da autoridade sanitária competente, mediante auto circunstanciado e após a perícia realizada no local da incineração.

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS CRIMES

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 39. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 40. As penas previstas nos artigos. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII - o agente financiar ou custear a prática do crime.

Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 43. Na fixação da multa a que se referem os arts. 33 a 39 desta Lei, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 42 desta Lei, determinará o número de dias-multa, atribuindo

a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 44. Os crimes previstos nos artigos. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 46. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 45 desta Lei, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 47. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PENAL

Art. 48. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos artigos. 33 a 37 desta Lei, será processado e julgado na forma dos arts. 60 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º deste artigo serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.

§ 4º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e em seguida liberado.

§ 5º Para os fins do disposto no art. 76 da Lei nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 desta Lei, a ser especificada na proposta.

Art. 49. Tratando-se de condutas tipificadas nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos

protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Seção I Da Investigação

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Art. 52. Findos os prazos a que se refere o art. 51 desta Lei, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I - relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II - requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:

I - necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II - necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 53. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I - a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II - a não-atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

Seção II Da Instrução Criminal

Art. 54. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

I - requerer o arquivamento;

II - requisitar as diligências que entender necessárias;

III - oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

Art. 55. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

§ 2º As exceções serão processadas em apartado, nos termos dos artigos. 95 a 113 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 3º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 4º Apresentada a defesa, o juiz decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 5º Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias.

Art. 56. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de condutas tipificadas como infração do disposto nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando ao órgão respectivo.

§ 2º A audiência a que se refere o caput deste artigo será realizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, quando se realizará em 90 (noventa) dias.

Art. 57. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Parágrafo único. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

Art. 58. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

§ 1º Ao proferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou do produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 32, § 1º, desta Lei, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada e, ouvido o Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou do produto o indicar, precedendo a medida a elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico.

Art. 59. Nos crimes previstos nos artigos. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

CAPÍTULO IV

DA APREENSÃO, ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS DO ACUSADO

Art. 60. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta Lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática, procedendo-se na forma dos artigos. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 1º Decretadas quaisquer das medidas previstas neste artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente ou requeira a produção de provas acerca da origem lícita do produto, bem ou valor objeto da decisão.

§ 2º Provada a origem lícita do produto, bem ou valor, o juiz decidirá pela sua liberação.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

Art. 61. Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, ressalvado o disposto no art. 62 desta Lei, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a Senad, os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

Parágrafo único. Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 62. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1º Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Feita a apreensão a que se refere o caput deste artigo, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade de polícia judiciária que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público.

§ 3º Intimado, o Ministério Público deverá requerer ao juízo, em caráter cautelar, a conversão do numerário apreendido em moeda nacional, se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito, com cópias autênticas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 4º Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 5º Excluídos os bens que se houver indicado para os fins previstos no § 4º deste artigo, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§ 6º Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal principal.

§ 7º *Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz, que, verificada a presença de nexu de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, cientificará a Senad e intimará a União, o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 5 (cinco) dias.*

§ 8º *Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão.*

§ 9º *Realizado o leilão, permanecerá depositada em conta judicial a quantia apurada, até o final da ação penal respectiva, quando será transferida ao Funad, juntamente com os valores de que trata o § 3º deste artigo.*

§ 10. *Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.*

§ 11. *Quanto aos bens indicados na forma do § 4º deste artigo, recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da autoridade de polícia judiciária ou órgão aos quais tenha deferido o uso, ficando estes livres do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.*

Art. 63. *Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível.*

§ 1º *Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad.*

§ 2º *Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.*

§ 3º *A Senad poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 2º deste artigo.*

§ 4º *Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.*

Art. 64. *A União, por intermédio da Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.*

TÍTULO V DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 65. *De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais relacionados à questão das drogas, de que o Brasil é parte, o governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, deles solicitará a colaboração, nas áreas de:*

I - *intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas;*

II - intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de drogas e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;

III - intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas e seus precursores químicos.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada, no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Art. 67. A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, em favor de Estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e respeito às diretrizes básicas contidas nos convênios firmados e do fornecimento de dados necessários à atualização do sistema previsto no art. 17 desta Lei, pelas respectivas polícias judiciárias.

Art. 68. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Art. 69. No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços de saúde que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem drogas ou de qualquer outro em que existam essas substâncias ou produtos, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I - determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II - ordenar à autoridade sanitária competente a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das drogas arrecadadas;

III - dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não proscritos referidos no inciso II do caput deste artigo, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais sobre Drogas e do Ministério Público.

§ 3º Figurando entre o praxeado e não arrematadas especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão elas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

Art. 70. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Art. 71. (VETADO)

Art. 72. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ou a requerimento do Ministério Público, determinará que se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 1º do art. 32 desta Lei, à destruição de drogas em processos já encerrados.

Art. 73. A União poderá estabelecer convênios com os Estados e o com o Distrito Federal, visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas, e com os Municípios, com o objetivo de prevenir o uso indevido delas e de possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. (Redação dada pela Lei nº 12.219, de 2010)

Art. 74. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 75. Revogam-se a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

Brasília, 23 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Guido Mantega

Jorge Armando Felix

DECRETO Nº 7.179, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, com vistas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários e ao enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas.

§ 1º As ações do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas deverão ser executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observadas a intersetorialidade, a interdisciplinaridade, a integralidade, a participação da sociedade civil e o controle social.

§ 2º O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas tem como fundamento a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, desporto, cultura, direitos humanos, juventude, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional sobre Drogas.

Art. 2º São objetivos do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas:

I - estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua;

II - estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde - SUS com as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - capacitar, de forma continuada, os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

IV - promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de prevenção do uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de crack e outras drogas e fomentar a multiplicação de boas práticas;

V - disseminar informações qualificadas relativas ao crack e outras drogas; e

VI - fortalecer as ações de enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas em todo o território nacional, com ênfase nos Municípios de fronteira.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

V - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

VI - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

VII - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

VIII - Ministério da Justiça;

IX - Ministério da Saúde;

X - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

XI - Ministério da Defesa;

- XII - Ministério da Educação;
- XIII - Ministério da Cultura;
- XIV - Ministério do Esporte; e
- XV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e ao Ministério da Justiça a coordenação do Comitê Gestor.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados, no prazo de quinze dias contado da publicação deste Decreto, e designados pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º O Comitê Gestor reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seus coordenadores.

§ 4º Os coordenadores do Comitê Gestor poderão convidar para participar de suas reuniões, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Poderes Judiciário e Legislativo, de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como especialistas.

§ 5º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

I - estimular a participação dos entes federados na implementação do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

II - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas; e

III - consolidar em relatório periódico as informações sobre a implementação das ações e os resultados obtidos.

Art. 5º O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas será composto por ações imediatas e estruturantes.

§ 1º As ações Imediatas do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas contemplam:

I - ampliação do número de leitos para tratamento de usuários de crack e outras drogas;

II - ampliação da rede de assistência social voltada ao acompanhamento sociofamiliar e à inclusão de crianças, adolescentes e jovens usuários de crack e outras drogas em programas de reinserção social;

III - ação permanente de comunicação de âmbito nacional sobre o crack e outras drogas, envolvendo profissionais e veículos de comunicação;

IV - capacitação em prevenção do uso de drogas para os diversos públicos envolvidos na prevenção do uso, tratamento, reinserção social e enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas;

V - ampliação das ações de prevenção, tratamento, assistência e reinserção sócia em regiões de grande vulnerabilidade à violência e ao uso de crack e outras drogas, alcançadas por programas governamentais como o Projeto Rondon e o Projovem;

VI - criação de sítio eletrônico no Portal Brasil, na rede mundial de computadores, que funcione como centro de referência das melhores práticas de prevenção ao uso do crack e outras drogas, de enfrentamento ao tráfico e de reinserção social do usuário;

VII - ampliação de operações especiais voltadas à desconstituição da rede de narcotráfico, com ênfase nas regiões de fronteira, desenvolvidas pelas Polícias Federal e Rodoviária Federal em articulação com as polícias civil e militar e com apoio das Forças Armadas; e

VIII - fortalecimento e articulação das polícias estaduais para o enfrentamento qualificado ao tráfico do crack em áreas de maior vulnerabilidade ao consumo.

§ 2º As ações estruturantes do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas contemplam:

I - ampliação da rede de atenção à saúde e assistência social para tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas;

II - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção do uso, tratamento e reinserção social do usuário e enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas;

III - implantação de ações integradas de mobilização, prevenção, tratamento e reinserção social nos Territórios de Paz do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e nos territórios de vulnerabilidade e risco;

IV - formação de recursos humanos e desenvolvimento de metodologias, envolvendo a criação de programa de especialização e mestrado profissional em gestão do tratamento de usuários de crack e outras drogas;

V - capacitação de profissionais e lideranças comunitárias, observando os níveis de prevenção universal, seletiva e indicada para os diferentes grupos populacionais;

VI - criação e fortalecimento de centros colaboradores no âmbito de hospitais universitários, que tenham como objetivos o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento de metodologia de tratamento e reinserção social para dependentes de crack e outras drogas;

VII - criação de centro integrado de combate ao crime organizado, com ênfase no narcotráfico, em articulação com o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, com apoio das Forças Armadas;

VIII - capacitação permanente das polícias civis e militares com vistas ao enfrentamento do narcotráfico nas regiões de fronteira; e

IX - ampliação do monitoramento das regiões de fronteira com o uso de tecnologia de aviação não tripulada.

§ 3º O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas promoverá, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras ações desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos nele representados, consignadas anualmente nos respectivos orçamentos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º A execução das ações previstas neste Plano observará as competências previstas no Decreto no 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Fernando Haddad

Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli

Márcia Helena Carvalho Lopes

Jorge Armando Felix